

ÉTICA E INOVAÇÃO



ÉTICA E INOVAÇÃO

José Orlando Ribeiro Rosário
Leonardo Oliveira Freire



APRESENTAÇÃO

A proposta dessa produção conjunta constitui um norte essencial para o desvelamento e o desenvolvimento da realidade a partir da conceituação ética. A produção editorial cooperativa está inserida no contexto da pesquisa e desenvolvimento acadêmico, demanda cada vez mais praticada nos programas de pós-graduações no Brasil e em diversos lugares do Mundo. A ideia desse livro se insere em uma continuidade de produção científica estabelecida pelos Professores Doutor José Orlando Ribeiro Rosário e do Professor Doutor e Pós-Doutorando em Direito Leonardo Oliveira Freire. Este livro compila produções dos alunos do mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais –MGPI - UFRN, com apoio de professores e colaboradores do Programa de Pós-graduação da UFRN. O conjunto dos trabalhos estão envoltos a finalidade do aprimoramento da gestão e dos diversos aspectos de avanços institucionais que permeiam a sociedade contemporânea.

Os organizadores.

SUMÁRIO

O EXERCÍCIO DA ÉTICA NA FUNÇÃO PÚBLICA <i>Rafael Fonseca da Costa Souza</i>	9
A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA À LUZ DA ÉTICA NICOMAQUEIA DE ARISTÓTELES <i>Alexia Guerra Lima de Medeiros</i>	15
AS PRÁTICAS DE LIDERANÇA MODERNA À LUZ DA ÉTICA GREGA: UMA ANÁLISE ARTICULADA NA DEONTOLOGIA DE PLATÃO E DE ARISTÓTELES <i>Rodrigo Raniere Xavier Cabral</i>	42
O LIBERALISMO IGUALITÁRIO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS <i>Gentil Lúcio</i>	56
ÉTICA E AUTONOMIA NA PRÁTICA DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA NO ENSINO SUPERIOR <i>Fabíola Pessoa da Cunha</i>	75
ÉTICA E SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES: UM ENFOQUE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR <i>Valeska Mariana Dias Melo</i>	92
ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE: A ERA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA <i>Jose Teles Silva Neto</i>	102
ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Raquel Siqueira Maciel</i>	113
REFERÊNCIAS	121

O EXERCÍCIO DA ÉTICA NA FUNÇÃO PÚBLICA

Rafael Fonseca da Costa Souza

INTRODUÇÃO

Quando pensamos em viver em sociedade nos remetemos à ética e como funciona nas relações com outra pessoa, seja no ambiente educacional, de trabalho, no serviço público ou entre outros. Utilizamos a ética em quase tudo ou em tudo que fazemos e por isso precisamos compreender e entender o que seria ética e como funciona sua utilização.

Daí a importância da discussão sobre esse tema. A palavra ética originou-se do grego “*ethos*” que se refere ao modo de ser, costumes ou hábitos. Sendo assim, a ética faz parte da cultura de um povo, está inserida na sociedade e no comportamento moral das pessoas em sociedade. Dessa forma a importância de falar da ética na função pública, pois o comportamento e a conduta do servidor podem ou não contribuir para uma maior eficiência na função exercida.

Este artigo trata do exercício da ética pelos servidores na função pública e tem como objetivo esclarecer a respeito do comportamento fundamentado em princípios éticos que venham a dar uma maior efetividade na prestação do serviço público em vários aspectos.

Para a realização deste trabalho, desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica, Segundo GIL (2002) a pesquisa bibliográfica é aquela realizada a partir de materiais já elaborados principalmente livros e artigos sendo positivas por possibilitar ao pesquisador o acesso às informações ou a acontecimentos de forma mais ampla. Buscando além de informações em publicações, livros e documentos relacionados à ética no exercício do serviço público.

Organizamos este artigo em duas partes. Na primeira discutiremos brevemente os aspectos históricos da ética. No segundo momento, abordaremos o exercício da ética no serviço público.

ÉTICA

O que seria a ética? Palavra bonita que nos lembra de várias coisas como valores, cidadania, amor, cultura, respeito, comportamento, liberdade, informações, entre outras. Para compreendermos o significado da palavra ética cito Stukart (2003,p.14), para ele a ética é:

uma palavra que vem do grego ETHOS, que significa estudo de caráter, juízo do ser humano e reflete sobre a situação vivida, para ele, “A ética não analisa o que o homem faz, como a psicologia e a sociologia, mas o que ele deveria fazer. É um juízo de valores, como virtude, justiça, felicidade, e não um julgamento da realidade”.

Stukart nos traz a etimologia da palavra ética que se refere a valores individuais como valores, atitudes e comportamento.

A ética possui alguns princípios básicos para o comportamento como a: justiça, os direitos individuais, e o utilitarismo. Esses três princípios estão ligados ao indivíduo a justiça defende tratamentos iguais para todos, os direitos individuais citam todos os direitos possíveis para as pessoas como o direito a informação, à privacidade, a liberdade de consciência entre outros. Já o utilitarismo acredita que quanto maior o benefício para o maior número de pessoas for levado em consideração, a ética seria mais bem aproveitada.

Sendo assim os indivíduos tendo os seus direitos preservados e adquiridos, basta utilizar a melhor maneira possível sempre com ética em tudo que for fazer, sabemos que em pleno século XXI é difícil ser ético com tanta corrupção pelos mais favorecidos e com tudo que o mundo oferece

para se corromper, mas se pensamos que fazendo o certo, estamos exercendo nossos direitos e também cumprindo nossos deveres como cidadãos, nunca nos arreponderemos de fazer sempre o bem com princípios éticos.

Como estamos falando do comportamento vamos elencar algumas diretrizes que se refere ao comportamento ético:

- Contribuir para o bem-estar humano e da sociedade.
- Evitar danos a terceiros.
- Ser honesto e digno de confiança, dizendo sempre a verdade.
- Ser justo e agir de forma a não discriminar.
- Honrar os direitos de propriedade.
- Dar crédito apropriado à propriedade intelectual.
- Respeitar a privacidade de terceiros.
- Honrar a confidencialidade.
- Honrar contratos, acordos e responsabilidades atribuídas

Acreditamos que esses princípios éticos são de conhecimento da maioria das pessoas, apesar de que raramente podemos presenciar alguma atitude desse porte para a contribuição do bem-estar humano e da sociedade, esses princípios nos remetem ao princípio bíblico ama-o o próximo como a ti mesmo. Que dizer as atitudes citadas a cima só indivíduo o cidadão que pode exercê-la, se fizer ao contrário está inferindo os próprios princípios.

Dessa forma, podemos perceber que a ética está ligada aos valores e princípios do ser humano, remete diretamente com cada indivíduo.

O EXERCÍCIO DA ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

O tema proposto tem tudo a ver com os princípios éticos citados acima, exercício aludir à atitude a ação, ética a valores, serviço público ao servidor. No serviço público de acordo com o código de ética do servidor público, Decreto N° 1.171 de 22 de junho de 1994, elenca algumas regras para o servidor público como:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de

eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e

de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Todas essas regras abordam os princípios da ética que rege o funcionalismo do servidor público, como podemos perceber, a ética é muito importante para o bom andamento do exercício da função pública, caso contrário, os processos de trabalho poderão sofrer algumas ineficiências devido à falta de ética, como: o não cumprimento de prazos e consequente ineficiência nos trâmites processuais, a desmotivação motivada pelo ambiente desarmonioso, Entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos perceber que em princípio, a definição da ética é algo fácil de compreender, mas de difícil aplicação, quando se remete ao comportamento do indivíduo, observamos que é algo difícil de praticar ações relacionadas a valores moral e ético. Refletimos também que é algo que está ligado diretamente com a pessoa, e que a mudança depende dela mesma.

Já no serviço público não é diferente, com algumas regras expostas no decreto acima que cita sobre a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos, entre outros.

A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA À LUZ DA ÉTICA NICOMAQUEIA DE ARISTÓTELES

Alexia Guerra Lima de Medeiros¹

INTRODUÇÃO

É indiscutível que o Brasil enfrenta, atualmente, uma crise moral sem precedentes em seu cenário político-social. Os escândalos de corrupção são ampla e constantemente alardeados nos mais variados veículos de comunicação. Com efeito, a Administração Pública sempre gozou de uma imagem negativa perante a sociedade. Adjetivos como administração morosa, burocrática, corrupta, ineficiente são comuns de se ouvir do cidadão brasileiro. Parece que o Estado sempre deixou a desejar – e continua a fazê-lo – no desempenho de suas funções, nunca atingindo de modo satisfatório o seu ideal de busca que é a realização do interesse público.

Esse resultado deficiente é, por vezes, reflexo do comportamento imoral e ineficiente dos agentes públicos, sujeitos por meio de quem o Poder Público manifesta a sua vontade (MELLO, 2009).

Diante desse quadro, urgente se faz resgatar, na Administração Pública, os princípios e valores éticos que conformam o comportamento do homem, especialmente, para fazer valer, em um Estado Democrático de Direito, o princípio constitucionalmente consagrado da moralidade administrativa para a concretização da boa administração no serviço público brasileiro.

Destarte, o presente trabalho propõe-se a desenvolver um estudo sobre a efetividade do princípio constitucional da moralidade administrativa a partir dos ensinamentos do filósofo Aristóteles, consagrados em sua obra

1 Mestranda em Gestão de Processos Institucionais – CCHLA/UFRN

“Ética a Nicômaco”, de modo a concretizar o aludido princípio por meio da aplicação de elementos extraídos da ética aristotélica. A fim de facilitar a visualização prática da materialização do princípio da moralidade no âmbito da Administração Pública, procuramos trazer um pouco da realidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominada UFRN.

O primeiro tópico apresenta os fundamentos básicos da ética nicomaqueia de Aristóteles, atendo-se, sobretudo, à virtude moral, visto que esta guarda relação estreita com o atual princípio da moralidade. O segundo tópico trata de expor o princípio da moralidade administrativa, seu conceito e principais características, baseando-se em firme doutrina jurídica e nas legislações pertinentes. No último tópico, concentramos em traçar um breve paralelo entre o princípio da moralidade e a ética aristotélica, a fim de encontrar, na teoria do filósofo, subsídios para tonar efetivo o referido princípio constitucional da moralidade administrativa no âmbito da Administração Pública.

ÉTICA EM ARISTÓTELES

Ética é parte da investigação filosófica que se debruça sobre o problema do comportamento humano, especialmente, no que diz respeito às questões das deliberações e escolhas que o homem toma, ou seja, das suas decisões. Como de uma decisão humana, naturalmente, decorre uma ação ou omissão, é possível que estas se tornem objetos de avaliação e julgamento da ética. Para Reale (1999, p. 35), a filosofia também possui uma função teleológica, haja vista contribuir para o “aperfeiçoamento moral da humanidade”, concentrando-se em compreender “a atitude do homem perante o homem e o mundo, e a projeção dessa atitude como atividade social e histórica [...]”. Buscaremos, na filosofia ética de Aristóteles, suporte para esclarecer, um pouco, a dimensão ética da conduta humana e, assim, poder refletir, durante

o trabalho, sobre a sua aplicabilidade, nos dias atuais, dentro do contexto da Administração Pública.

EUDAIMONIA

Aristóteles, pensador expoente da Grécia Antiga, cujos ensinamentos e filosofia se perpetuam até os dias atuais, pensa e constrói uma ética caracterizada como teleológica e de cunho eudaimonista (ALVES, 2015). Isso quer dizer, em linhas gerais, que, para Aristóteles, todas as coisas se dirigem a uma determinada finalidade, sendo o fim de alguma coisa algum bem que ela tenciona. As coisas se movem visando à realização de um bem para elas, o que Aristóteles designa *télos* ou finalidade (WAGNER, 2017). Diz o filósofo que “[...] toda ação e toda escolha têm em mira um bem qualquer; e por isso foi dito, com muito acerto, que o bem é aquilo a que todas as coisas tendem” (ARISTÓTELES, 1991, p. 09), no início da sua célebre obra “Ética a Nicômaco”, um tratado sobre a ética.

Trazendo essa ideia para a perspectiva humana, tem-se que toda ação humana caminha para uma finalidade, visa alcançar um bem. “[...] toda ação racional humana (*praxis*) tem uma intencionalidade inerente a ela” (WAGNER, 2017, p. 15). Se toda atividade se direciona a um determinado fim, seja ele intrínseco (a própria ação em si, como tocar um instrumento) ou instrumental (meio para o alcance de outros fins), são muitos os fins existentes e, por isso, pergunta-se qual o fim último para o qual tende todo homem? Aristóteles responde defendendo que todo homem busca como fim último a felicidade (*eudaimonia*) (VÁZQUEZ, 2006), a qual é o sumo bem do homem ou o bem supremo. Este é o bem final da cadeia de bens desejados pelos homens, o bem final, aquele que é “desejado por si mesmo e tudo o mais é desejado no interesse desse fim [...]” (ARISTÓTELES, 1991, p. 09).

Rodrigues (2009) explica que o bem supremo é o que o ser humano busca ao longo de toda a sua vida para atingir a perfeição ou o auto-realizar-se, concluindo Aristóteles que, conforme já dito, o fim último

da busca humana é a felicidade. Assevera o pensador que a “felicidade é, pois, a melhor, a mais nobre e a mais aprazível coisa do mundo [...]” (ARISTÓTELES, 1991, p. 18).

Mas o que é a felicidade ou *eudaimonia*? Aristóteles (1991) afirma que, muitos concordam que o bem viver e o bem agir é o ser feliz. Mas o que é o bem viver/bem agir? O filósofo, para concluir o que, de fato, é o bem supremo, vai construir argumentos a partir de características que tal bem deve possuir. Baseando-se nos ensinamentos de Wagner (2017), esclarece-se que, em primeiro lugar, ao negar que a *eudaimonia* consiste numa vida de prazeres, Aristóteles afirma ser o bem supremo fruto de uma atividade do elemento racional inerente à natureza humana, já que a satisfação dos prazeres é reflexo apenas da manifestação do elemento apetitivo, o mesmo que compõe a natureza dos animais. Ora, o bem supremo buscado pelo homem precisa estar naquilo que nos diferencia dos animais sendo, portanto, o elemento racional. “A razão é o que nos caracteriza, exclusivamente, como humanos” (SPINELLI, 2005, p. 35).

Em segundo lugar, a *eudaimonia* não se reduz a uma vida de honras, visto que estas são mais importantes para aqueles que a concedem do que para aqueles que a recebem. A felicidade precisa estar numa atividade realizada pelo próprio agente, não dependente de uma visão que alguém externo tem dele. Por último, não se trata a felicidade de uma vida de riquezas, pois o bem supremo não é um bem instrumental. Ora, o dinheiro é um meio para aquisição daquilo que o homem de fato deseja, já o bem supremo é o fim último, é motivo pelo qual o homem faz tudo o que faz. Wagner (2017, p. 24) arremata declarando que a *eudaimonia* reside “em algo que é próprio do ser humano, que é uma atividade que depende do próprio agente e que não pode ser buscada com vistas a outras coisas”.

Além disso, o sumo bem, para ser supremo, necessita apresentar tanto completude (algo absoluto) como autossuficiência. Para Aristóteles (1991) é a felicidade que abarca tais critérios, sendo ela absoluta e autossuficiente. Absoluta na medida em que é sempre desejável por si mesma, nunca se constituindo um meio para o alcance de outros bens. Autossuficiente,

porque a felicidade basta por si mesma, contendo em si todas as coisas que são necessárias para se viver bem, sem carecer de mais nada. Faz-se mister destacar as lições do pensador:

Ora, nós chamamos aquilo que merece ser buscado por si mesmo mais absoluto do que aquilo que merece ser buscado com vistas em outra coisa, e aquilo que nunca é desejável no interesse de outra coisa mais absoluto do que as coisas desejáveis tanto em si mesmas como no interesse de uma terceira; por isso chamamos de absoluto e incondicional aquilo que é sempre desejável em si mesmo e nunca no interesse de outra coisa. Ora, esse é o conceito que preeminentemente fazemos da felicidade. É ela procurada sempre por si mesma e nunca com vistas em outra coisa [...]. A felicidade, todavia, ninguém a escolhe tendo em vista algum destes (honra, prazer, razão), nem, em geral, qualquer coisa que não seja ela própria. (ARISTÓTELES, 1991, p. 15)

Em relação à autossuficiência, Aristóteles (1991, p. 15) elucida:

[...] por ora definimos a auto-suficiência como sendo aquilo que, em si mesmo, torna a vida desejável e carente de nada. E como tal entendemos a felicidade, considerando-a, além disso, a mais desejável de todas as coisas, sem contá-la como um bem entre outros. [...] A felicidade é, portanto, algo absoluto e auto-suficiente, sendo também a finalidade da ação.

Felicidade relaciona-se ainda com o que Aristóteles (1991) denomina de função própria do homem. O filósofo admite que a função própria do homem consiste numa atividade da alma que envolve o uso da razão, mas não qualquer tipo de uso, antes um uso da razão em consonância com a virtude. Quer isso dizer que o supremo bem do homem está relacionado ao exercício excelente da razão, que implica numa boa e nobre realização da sua função.

[...] e se qualquer ação é bem realizada quando está de acordo com a excelência que lhe é própria; [...] o bem do homem nos aparece como uma atividade da alma em consonância com a virtude, e se há mais de uma virtude, com a melhor e mais completa” (ARISTÓTELES, 1991, p. 16).

O homem feliz será, portanto, aquele que desempenha sua função racional de modo virtuoso, ou seja, da melhor maneira possível, almejando a excelência.

VIRTUDES

Nesse ponto, adentramos na discussão acerca da virtude para compreender a ética aristotélica, já que, é certo afirmar, a virtude humana é tema central da filosofia moral desenvolvida pelo filósofo (WAGNER, 2017).

Parte-se, então, do pressuposto de que a *eudaimonia* ou felicidade é a “atividade da vida prática de acordo com a ou com as virtudes apropriadas [...]” (WAGNER, 2017, p. 31). Em outras palavras, seguindo a esteira do estudo de Wagner (2017), o bem supremo do homem se concretiza no bom funcionamento do ser humano enquanto ser humano e o homem funciona bem quando exerce atividade em conformidade com a virtude.

Para compreender as virtudes, do ponto de vista aristotélico, é necessário tecer breves explicações acerca da divisão da alma que o filósofo propõe. Conforme Wagner (2017) e Spinelli (2005), a alma humana aristotélica divide-se em três partes, quais sejam, a vegetativa/nutritiva; a desiderativa/apetitiva; e a estritamente racional. A primeira, a qual compartilhamos com plantas e animais, diz respeito às atividades relacionadas com a nutrição, crescimento, reprodução e morte e é totalmente desprovida de razão.

A segunda é a parte da alma responsável pelos desejos, paixões e ações, pela motivação para agir; guarda a peculiaridade de, apesar de ser desprovida de razão, com ela relacionar-se na medida em que pode escutá-la e obedecê-la. “[...] ela é capaz de ouvir e agir conforme a razão”

(WAGNER, 2017, p. 35). Dessa forma é que, segundo Aristóteles, se diferencia o homem continente do incontinente. O primeiro é aquele que, ouvindo e obedecendo à razão, consegue controlar seus desejos e impulsos contrários a ela, ao passo que o incontinente, persegue seus impulsos e desejos, pois age de forma contrária à razão. O homem virtuoso, por sua vez, será aquele que “não apenas busca agir conforme à razão, mas deseja exatamente as coisas que são por ela recomendadas” (SPINELLI, 2005, p. 36).

Por fim, tem-se a terceira parte da alma, a estritamente racional que, por sua vez, subdivide-se em parte contemplativa/teórica e parte calculativa/prática. Dessa última parte, a puramente racional, é que se derivam as virtudes intelectuais. As virtudes morais ou as do caráter correspondem à parte desiderativa da alma – aquela que escuta e responde à razão (WAGNER, 2017).

Com o fim de restringir nosso campo de estudo, sobre a virtude intelectual somente nos interessa saber que é a parte calculativa/prática, da fração racional da alma, que abriga a *phronesis*, ou seja, a sabedoria prática ou prudência, a qual é essencial para o estudo da ética aristotélica. Vale, no entanto, tecer maiores comentários acerca da virtude moral, haja vista tal virtude guardar maiores relações com o princípio da moralidade.

Virtude Moral

No que tange à virtude moral, esclarece-se, *a priori*, que é aquela oriunda da parte da alma que escuta e obedece à razão, isto é, da parte desiderativa. Isso quer dizer que nossos desejos, paixões e ações podem submeter-se à razão. O verbo “poder” insinua a faculdade da escolha, da decisão. O homem poderá direcionar ou não seus desejos, paixões e ações conforme à razão. Nesse sentido, Spinelli (2005, p. 37) afirma que “nossa parte desiderativa pode ser persuadida pela razão”. Diferentemente dos animais, nós, humanos, podemos optar por não saciar irracionalmente nossos impulsos e instintos. A nossa capacidade de submeter nossos

desejos, paixões e ações a ouvir e obedecer à razão faz de nós agentes, seres práticos (SPINELLI, 2005).

Importa saber como adquirimos e desenvolvemos a virtude moral. Consoante Aristóteles, não se trata de algo que nos é dado pela natureza, mas que se é desenvolvido pelo hábito. A “virtude moral é adquirida em resultado do hábito, [...] nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza; [...] antes, somos adaptados por natureza a recebê-las e nos tornamos perfeitos pelo hábito” (1991, p. 27). Deixar claro que a virtude moral não existe em nós por natureza é importante para Aristóteles, porque não se pode modificar algo, nem mesmo pelo treinamento, que seja dado por natureza. O filósofo usa o exemplo de uma pedra que sempre se movimenta naturalmente para baixo, não importa quantas vezes a “ensinemos” diferente, jogando-a para cima. Implica dizer, por outro lado, que a virtude pode ser modificada, ou seja, pode ser criada, desenvolvida e aperfeiçoada, já que não é fruto da natureza.

Pois bem, as virtudes morais ou do caráter são adquiridas por meio da prática, do exercício contínuo, do hábito. Não significa, porém, que é qualquer prática ou é pelo agir de qualquer maneira que alcançamos a excelência da virtude. “É preciso praticar as atividades necessárias de uma certa maneira” (SPINELLI, 2005, p. 41). Seremos virtuosos à medida que agirmos virtuosamente, “tornamo-nos justos praticando atos justos, e assim com a temperança, a bravura, etc.” (ARISTÓTELES, 1991, p. 27).

[...] aquele que repetidamente executa bem um tipo de ação, torna-se – neste aspecto – bom; aquele que executa mal, torna-se mau. Portanto, para ser um bom pianista, é preciso tocar piano bem. Para ser virtuoso, do mesmo modo: é preciso agir bem, agir de forma excelente. [...] É preciso ser habituado a agir bem através das ações certas desde que começamos as nossas vidas, para que assim possamos nos tornar pessoas virtuosas (WAGNER, 2017, p. 41).

Desta feita, assim como um flautista precisa praticar as técnicas corretas para se tornar um bom flautista, é necessário agirmos bem, desde cedo,

para nos tornarmos virtuosos. Spinelli (2005, p. 41) arremata ensinando que “somente exercendo boas ações é que nosso caráter, posteriormente, fixar-se-á como um caráter virtuoso”.

No entanto, Aristóteles ressalta a diferença entre atitudes conforme a virtude e atitudes pela virtude. O primeiro tipo se refere àqueles atos virtuosos que o agente pratica sem se atentar para as razões pelas quais o está praticando, como um simples imitador agiria, ao passo que o segundo tipo age virtuosamente ao se decidir, diante de certas circunstâncias, pelo ato que reconhece como virtuoso, encontrando nele um fim em si mesmo. Ou seja, aquele que age pela virtude, reconhece e escolhe a ação virtuosa por ela mesma (SPINELLI, 2005; WAGNER, 2017). O caráter virtuoso da ação é o que fundamenta sua escolha.

A diferenciação entre os tipos de ações virtuosas é resultado de algumas condições que Aristóteles (1991, p. 30) estabelece para que um ato seja considerado de fato virtuoso, ou seja, um ato pela virtude: “em primeiro lugar deve ter conhecimento (o homem virtuoso) do que faz; em segundo, deve escolher os atos, e escolhê-los por eles mesmos; e em terceiro, sua ação deve proceder de um caráter firme e imutável”. Em outros termos, como explica Spinelli (2005), o agente deve ser capaz de avaliar as circunstâncias nas quais se encontra e a partir de então decidir o que deve fazer; deve decidir por aquele ato, pela razão de reconhecê-lo como o ato virtuoso a ser realizado, ou seja, escolher a ação virtuosa por ela mesma, pelo próprio caráter virtuoso que a ação guarda em si; e o caráter do agente deve apresentar uma disposição para escolher a virtude antes do vício.

Tais condições lançam luz sobre dois aspectos essenciais da virtude moral. Primeiro, ela está, necessariamente, atrelada ao elemento racional, uma vez que, em meio a situações às quais o agente é exposto, deve ser ele capaz de analisar, julgar e escolher a ação que ele reconhece como virtuosa. A virtude moral nasce de uma escolha deliberada do agente e, portanto, relaciona-se também com a questão da responsabilidade. Ora, o agente será responsável por tornar-se bom ou mau, ao escolher, no exercício prático, respectivamente, pela virtude ou pelo vício (SPINELLI, 2005). Segundo,

o homem moralmente virtuoso também se caracteriza pelo fato de amar a virtude (SPINELLI, 2005). Existe, portanto, um componente emocional, além do racional, na virtude moral. Por se tratar do aperfeiçoamento da nossa faculdade desiderativa, não basta apenas que o virtuoso julgue correto praticar tal atitude e assim a faça, mas é preciso também que ele deseje por e tenha prazer em agir virtuosamente.

Pergunta-se, então, como a prática transformará os atos conforme a virtude em atos de fato virtuosos? Isto é, como a prática gera virtude? Spinelli (2005) e Wagner (2017), baseadas nas lições do nosso filósofo, defendem que, aliada ao hábito, a educação moral desempenha papel fundamental na aquisição e desenvolvimento da virtude moral. Sobre isso, faz-se mister trazer à baila os ensinamentos de Wagner (2017, p. 44):

a moralidade conforme compreendida por Aristóteles advém de uma sequência de estágios com dimensões cognitivas e emocionais e a educação moral tem um importante papel nisso. Na infância (e talvez mesmo na juventude) não somos capazes de deliberar e estabelecer aquilo que devemos fazer para formar o nosso caráter. É através dos ensinamentos que recebemos dos nossos pais e nossos professores (ou de qualquer figura de autoridade) que aprendemos a agir pela virtude ao realizarmos ações conforme a virtude. O papel do educador moral na vida das crianças e dos jovens é, portanto, inicialmente orientá-los a agir em conformidade com a virtude, para que, fazendo isso, elas aprendam a amar aquilo que é virtuoso. Um jovem que cresce em boa companhia, observando e reproduzindo ações virtuosas (como um filho que imita as ações dos pais, num primeiro momento, porque deseja agradá-los), aos poucos se tornará capaz de apreender o que essas ações todas têm em comum: são virtuosas. E que é justamente por isso que elas devem ser escolhidas.

Superando o tema de como a virtude moral é adquirida e aperfeiçoada, cabe agora defini-la, realçando suas características peculiares, a saber, a escolha e a mediania (meio-termo). Aristóteles assevera:

A virtude é, pois, uma disposição de caráter relacionada com a escolha e consistente numa mediania, [...] a qual é determinada por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática. E é um meio-termo entre dois vícios, um por excesso e outro por falta; pois que, enquanto os vícios ou vão muito longe ou ficam aquém do que é conveniente no tocante às ações e paixões, a virtude encontra e escolhe o meio-termo (1991, p. 33).

A virtude moral, destarte, será aquela que permitirá ao homem, num exercício de prudência, realizar uma escolha correta, a partir do que ele determinar como intermediário entre dois extremos (o excesso ou a ausência). Por exemplo, o ato de coragem é o meio-termo entre o ato covarde e o temerário; a liberalidade é o meio-termo entre a prodigalidade e a avareza, entre outros.

Ressalte-se a importância da escolha na consubstanciação da virtude moral. Não se trata de qualquer tipo de escolha, mas da escolha deliberada (SANTOS, 2017). Aquela que envolve a análise e ponderação entre diversas alternativas, bem como a seleção de razões que justifiquem a escolha de uma determinada ação em detrimento de outra (WAGNER, 2017). Envolve a análise sobre o valor da ação (SANTOS, 2017). Vale destacar que se existe escolha, deve-se ao fato de que o ato é dotado de voluntariedade. Esta é mais uma característica evidenciada por Aristóteles que constitui a virtude moral.

Consoante Aristóteles (1991), para que se configure um ato como voluntário, além do ato praticado ser isento de coerção, ele precisa atender a duas condições, quais sejam: a) o agente precisa ter ciência das circunstâncias que envolvem o ato; b) a origem desse mesmo ato deve ser interna ao agente. Em outras palavras, conforme esclarece Santos (2017, p. 23), ação voluntária é “aquela ação na qual somos causa e conhecemos as circunstâncias particulares nas quais a ação ocorre”.

Isso significa dizer que, primeiro, a origem do ato está num desejo do agente de buscar algo como um fim, num desejo que impele a ação (WAGNER, 2017). Em segundo lugar significa que, essa ação, originada do

desejo, será racional, uma vez que o agente tem, diante das circunstâncias que se apresentam a ele, a faculdade da escolha entre fazer algo ou não fazer, entre uma coisa ou outra, de julgar o que é melhor. Conforme afirma Wagner (2017, p. 57), “o desejo racional envolve poder escolher entre ‘x’ e ‘não x’, portanto a escolha é o princípio da ação”. Dessa forma, o ato voluntário se apresenta como uma escolha deliberada, em que se escolhe, o que fazer ou não, de maneira fundamentada, julgando-se o que é melhor diante das circunstâncias. Além disso, vale ressaltar, como explica Santos (2017), que a deliberação, além de eleger um fim a ser buscado, também recai na escolha, através de um processo racional, dos meios adequados para a realização desse fim, concebido pela vontade. Diz a autora (2017, p. 25) que a deliberação ocorre “em torno do certo e do errado, do justo e do injusto para o alcance dos fins eleitos pelo desejo”.

Outrossim, da nossa capacidade de escolhas, num exercício da razão, decorre a nossa responsabilidade. Uma vez que somos capazes de escolher racionalmente, entre realizar ou não uma ação, seremos, pois, responsáveis pelas nossas escolhas e, conseqüentemente, pelos nossos atos. Assim, o “homem para Aristóteles é responsável por seus atos, ele escolhe agir desta ou daquela maneira. [...] Só podemos elogiar ou censurar quem agiu por livre e espontânea vontade” (SANTOS, 2017, p. 23).

Podemos concluir, portanto, que a virtude moral provém de um ato voluntário, que, por sua vez, envolve a capacidade de escolha deliberada. Então “a virtude envolve escolha. Logo, é por isso que dizemos que a virtude é uma disposição para escolher” (WAGNER, 2017, p. 59). Como já dito, a virtude moral envolve tanto o desejo, como a razão: o desejo escolhe o fim e a razão seleciona os meios próprios para esse fim. Aristóteles (1991, p. 102) deixa claro que a ação moralmente virtuosa tem sua origem na escolha e essa escolha “não pode existir nem sem razão e intelecto, nem sem uma disposição moral; pois a boa ação e o seu contrário não podem existir sem uma combinação de intelecto e de caráter”.

Completa-se a definição de virtude moral com a concepção de mediania ou meio-termo. Como explica Wagner (2017), a virtude moral é

uma disposição para escolher o meio-termo, ou seja, escolher o que a nossa razão demanda como o que é correto e bom nas nossas paixões e ações. Escolher o intermediário é escolher aquilo que está entre o excesso e a falta, “aquilo que é equidistante de ambos os extremos” (ARISTÓTELES, 1991, p. 32). Na visão de Wagner (2017, p. 61), a mediania possui um sentido avaliativo, sendo “aquilo que é apropriado ou proporcional a nós, seres humanos”. A virtude moral, como mediania, será capaz de escolher o que é melhor, certo ou apropriado diante de um conjunto de circunstâncias.

Não se pode olvidar da outra faceta da virtude moral que alçará o homem ao *status* de homem virtuoso, qual seja, a prudência. É esta característica que acrescenta a retidão na capacidade de escolher do homem ao agir virtuosamente. O homem que lança mão da prudência terá a capacidade de se decidir por um fim bom, bem como escolher o melhor modo de atingir tal fim. Aristóteles (1991) considera prudente o homem que delibera retamente. A prudência será responsável por dirigir o desejo em busca dos meios mais capazes de alcançar o fim desejado, estando atrelada a qualidades como o bom senso, a moderação, a sensatez e a ponderação (PEQUENO, 2014).

Aristóteles (1991, p. 104) afirma que a prudência consiste numa “capacidade verdadeira e raciocinada de agir com respeito às coisas que são boas ou más para o homem”. A prudência está na escolha e deliberação do agir virtuoso, aquele que pratica a boa ação como um fim em si mesmo (ARISTÓTELES, 1991). O filósofo ensina que a prudência é “a disposição da mente que se ocupa com as coisas justas, nobres e boas” (1991, p. 111). Conclui Aristóteles (1991) que o homem realizará a obra perfeita quando, no seu agir, combine a prudência com a virtude moral, pois, somente assim, haverá retidão no seu propósito como também a escolha certa dos meios devidos.

Aristóteles (1991) considera a prudência como a reta razão na escolha do fim e dos meios para atingir esse fim. O homem prudente, de acordo com a reta razão e após a boa deliberação, agirá da melhor maneira possível, sendo capaz de explicar racionalmente as razões que o levaram a agir de

determinada maneira e não de outra. A prudência possibilitará ao homem agir conforme a justa medida, ou seja, a partir da determinação do meio termo, entre o excesso e a carência, chegando ao melhor resultado avaliado pela reta razão (PEQUENO, 2014).

Diante disso, vê-se que, na ética aristotélica, a virtude moral desempenha papel central na busca do *télos*, já que, de acordo com Pequeno (2014, p. 104), a tarefa do homem consiste em “tornar-se o melhor possível e, assim, realizar nele o que há de mais excelso. Nesse sentido, apenas o homem que exerce ativamente a virtude pode ser feliz [...]”. Conforme Aristóteles, a prática reiterada das virtudes é “o único caminho possível para que se alcance a *eudaimonia*” (PEQUENO, 2014, p. 105).

ÉTICA E FELICIDADE NA *PÓLIS*

Interessante notar que a ética aristotélica não considera os atos dos seres humanos de forma isolada, mas os avalia dentro do contexto da *pólis*, que pode ser interpretada nos dias atuais, como a vida em sociedade. Para Aristóteles, o ser humano é, por natureza, um animal social, alguém comprometido com a comunidade política que se volta para o bem comum (RODRIGUES, 2009).

O homem, na busca do seu *télos*, ou seja, da sua finalidade última – o bem supremo – praticará ações boas de forma reiterada ao longo de sua vida para atingir a sua plenitude e se realizar completamente no ambiente em que vive (PEQUENO, 2014). Portanto, essas ações são praticadas no contexto da sociedade onde o homem está inserido. Nesse sentido, o bem desejado por cada um deve convergir para o mesmo bem buscado pela comunidade, já que comunidade e indivíduo tendem a um mesmo fim (RODRIGUES, 2009), qual seja, a felicidade que, nesse caso, somente será conquistada num esforço conjunto dos seres humanos, enquanto seres participantes da mesma comunidade.

Conforme declara Pequeno (2014), a ética aristotélica cuida do bem individual e do bem comum, cujo fim é o bem da *pólis*. Segundo Aristóteles

(1991, p. 15), a felicidade não deve ser considerada como aquilo que é suficiente “para um homem só, para aquele que leva uma vida solitária, mas também para os pais, os filhos, a esposa, e em geral para os amigos e concidadãos, visto que o homem nasceu para a cidadania”.

A identidade de fins entre o homem e a comunidade, qual seja, a busca pela felicidade, exige que o comportamento dos indivíduos conflua para a prática constante de boas ações, tornando-o, pelo hábito, um ser virtuoso, que visa o bem comum. O homem virtuoso e, por isso, prudente, “passa a procurar coisas boas não somente para si, mas delibera considerando aquelas coisas que contribuem para a vida boa em coletividade” (SANTOS, 2017, p. 19). Sopesa, entre as razões que fundamentam sua escolha acerca dos meios para alcançar o fim, levando em conta aquilo que deve ser feito não só para si, mas também para os outros.

Vale citar o ensinamento de Rodrigues (2009, p. 61), segundo o qual:

o fim determinado por uma pessoa deve levar em consideração as outras pessoas que a cerca e suas ações devem ser excelentes, de modo que os efeitos delas sejam benéficos para o conjunto da comunidade e garantam a realização e o bem de todos.

Pelo exposto, pode-se depreender que que o homem só se realiza plenamente, isto é, somente é capaz de atingir a completa e perfeita felicidade no contexto da comunidade.

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme restou claro, durante a exposição alhures, para Aristóteles a virtude moral é essencial para que o ser humano se realize plenamente e, assim, atinja seu fim último que é a felicidade, sem perder de vista o bem comum.

Transportando a teoria da ética aristotélica para a realidade da Administração Pública, podemos vislumbrar uma relação entre a filosofia de Aristóteles e o princípio da moralidade administrativa, cuja observância se faz obrigatória pela “Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, conforme inteligência do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

A relação entre a ética aristotélica e o princípio da moralidade se faz perceber pelo próprio conceito de tal princípio que pretende resgatar valores morais no exercício da função administrativa. Esse princípio é fundamental no âmbito da Administração Pública, uma vez que o Estado tem como dever e fim último alcançar o interesse público, isto é, cuidar daquilo que é o interesse do todo, do próprio conjunto social, “dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade” (MELLO, 2009, 60).

O princípio da moralidade, constitucionalmente consagrado, vincula e impele o servidor público a atuar conforme preceitos éticos, observando valores como licitude, lealdade, veracidade, boa-fé, probidade e honestidade, o que, por outro lado, significa que ele deve repelir qualquer comportamento astucioso, malicioso, que atente contra a moral, os bons costumes, a justiça e a ideia comum de honestidade, de forma a prejudicar as regras da boa administração e os direitos dos administrados (DI PIETRO, 2006; MELLO, 2009).

Para Rocha (1994, p.191), a moralidade administrativa reclama que o serviço público deve:

atender ao que é justo e honesto para a sociedade a que se destina. A Administração Pública tem, pois, que tomar a si a responsabilidade de realizar os fins da sociedade segundo padrões normativos de justiça e justeza, esta configurada pelo conjunto de valores éticos que revelam a moralidade. [...] é, pois, princípio jurídico que se espraia num conjunto de normas definidoras dos comportamentos éticos do agente público, cuja atuação se volta a um fim legalmente delimitado [...].

Ainda para a mesma autora, o princípio da moralidade é aplicado por meio da:

qualidade ética do comportamento virtuoso do agente que encarna, em determinada situação, o Estado Administrador, entendendo-se tal virtuosidade como a conduta conforme a natureza do cargo por ele desenvolvida, dos fins buscados e consentâneos com o Direito, e dos meios utilizados para o atingimento destes fins (ROCHA, 1994, p. 193).

Nota-se, portanto, que a moralidade administrativa consubstancia o âmago da ética aristotélica nos dias atuais e no seio da Administração Pública, uma vez que requer a manifestação da virtude moral nas escolhas e atos levados a efeito pelo servidor público. As condutas dos agentes públicos estão condicionadas ao princípio da moralidade, de modo que, além do cumprimento da lei, o agente deve agir com dignidade e decoro, respeitar o dever geral de probidade e, principalmente, estar alinhado à finalidade maior da Administração Pública, a saber, o interesse público (MIRAGEM, 2011).

Vale salientar que a observância do princípio da moralidade não se restringe à estrita obediência da lei, embora seja uma das manifestações mais importantes e pragmáticas do cumprimento do referido princípio. Ora, claro é que aquele que viola a lei, também pratica um ato imoral além de ilegal. Entretanto, conforme observa Miragem (2011), a moralidade não pode ser ignorada mesmo na ausência de lei. Ainda que a lei se cale ou não exista, o dever jurídico de obedecer à moralidade ainda paira sobre o agente público. A ausência de lei que oriente ou coaja o agente a tomar determinada atitude cria uma situação em que suas escolhas, para o atendimento do interesse coletivo, dependam tão somente do seu caráter, ou seja, de sua disposição em agir virtuosamente. Nessas ocasiões se faz mais evidente a aplicação da ética aristotélica no serviço público.

O Decreto nº 1.171/1994 – o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal – ajuda a esclarecer essa diferença entre algo legal e algo moral quando prescreve:

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto [...] (Seção I, capítulo I, Anexo).

A moralidade olha para além da estrita legalidade, atendo-se também ao justo, ao conveniente e ao honesto. Valores como a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, os princípios morais devem nortear a conduta do servidor tanto no exercício do serviço público, como fora dele, porque o servidor público representa o Estado ainda que fora da repartição. Isto é regra deontológica enunciada pelo Código de Ética do Servidor Federal.

Reforça-se o conceito e conteúdo do princípio da moralidade pelos ensinamentos de Miragem (2011, p. 286-287):

A moralidade administrativa como princípio constitucional informativo da Administração Pública constitui espécie de princípio geral abrangente, a incidir [...] na imposição de padrões de conduta aos agentes públicos, vinculando-o ao agir de modo honesto, leal e sempre direcionado à realização do interesse público.

É neste último aspecto, qual seja, a busca do interesse público em que talvez se deva sentir, de maneira mais sensível, o engajamento do agente público à moralidade, uma vez que ela deve permear, principalmente, os pequenos atos, ou as decisões passíveis de discricionariedade administrativa, pois esta confere, ao servidor gestor, dentro da legalidade, certa margem de liberdade para que ele possa “preencher com seu juízo subjetivo, pessoal, o campo de indeterminação normativa, a fim de satisfazer no caso concreto a finalidade da lei” (MELLO, 2009, p. 952).

A título de exemplo, podemos visualizar uma situação, numa universidade pública, em que o gestor precisa alocar os recursos financeiros recebidos pelo seu setor, em tempos de cortes, sendo necessário decidir entre a aplicação desses recursos entre a manutenção predial de uma sala de aula ou a liberação de pagamento de passagem para viagem internacional de docente que participará de um evento. Embora legal, porque dentro do campo do exercício da discricionariedade do gestor, a decisão pela liberação da viagem do docente feriria a moralidade, uma vez que se mostra mais arrazoado optar pela manutenção da sala de aula, onde ocorre uma das atividades fins da universidade, ou seja, o ensino, configurando a melhor forma de aplicação dos recursos públicos e promoção do bem comum, por meio da educação que alcança tanto os alunos como a sociedade.

Da mesma forma, a vinculação da ação administrativa ao interesse público, decorrente também da moralidade, exige que a atuação do servidor público seja impessoal, sendo, portanto, conforme esclarece Miragem (2011), vedado ao servidor agir de modo a privilegiar, com base em critérios subjetivos, interesses particulares de pessoa, grupos ou empresas em detrimento do interesse coletivo. A impessoalidade constitui dimensão da moralidade na medida em que impõe ao agente público a “evitar condutas que induzam a adoção de critérios pessoais e subjetivos nas decisões administrativas” (MIRAGEM, 2011, p. 292).

O direito administrativo brasileiro, ao prever em alguns diplomas legais – por exemplo, Lei nº 8.112/1990, Lei nº 8.027/1990 e Lei nº 8.429/1992 –, os deveres do agente público, bem como as proibições de comportamento, acaba por juridicizar o princípio da moralidade, visto que condutas violadoras dos padrões de comportamento ético legalmente estampados ensejam sanções, até mesmo na seara penal. Por isso que Cammarosano (2006, p. 66) afirma ser a moralidade administrativa uma “moral jurídica”, ou seja, é constituída de valores relativos ao comportamento humano que são selecionados pelo Direito e, então, institucionalizados e consubstanciados em normas jurídicas, tornando exigível do servidor que se pautar por eles em sua atuação, sob pena de sanção quando de sua não observância. Em

outras palavras significa que “Violar a moralidade administrativa é violar o Direito” (CAMMAROSANO, 2006, p. 114).

Reconhecemos que a dimensão jurídica do princípio em estudo confere a ele maior efetividade, já que existe o freio da punição, no entanto, a despeito disso, o servidor público carrega em si, ou deveria carregar, a virtude moral entendida sob a perspectiva aristotélica como sendo aquela que conduz o homem a fazer as escolhas corretas a partir de atos voluntários, isentos de coerção, usando-se da prudência e decidindo-se pela boa ação por causa do próprio caráter virtuoso que essa ação contém, independentemente se da opção por outro tipo de atitude decorresse sanção. Como já dito anteriormente, “as condutas pautadas pela moralidade são exigíveis independentemente de lei” (MIRAGEM, 2011, p. 284-285).

Diante do exposto, o presente estudo pretende, em sua última parte, relacionar os princípios da ética aristotélica com o princípio da moralidade administrativa, buscando, ao beber nos ensinamentos de Aristóteles, fundamentos que nos auxiliem a vislumbrar a efetividade do aludido princípio no exercício da função administrativa no seio de uma Universidade Pública Federal.

A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE À LUZ DA ÉTICA ARISTOTÉLICA

A ética de Aristóteles, em suma, considera que o homem, naturalmente, se move em direção a conquistar a felicidade, como fim último da sua existência e, para atingir esse objetivo supremo, o homem deve necessariamente agir virtuosamente ao longo da sua vida. “As virtudes são precisamente as qualidades cuja posse permite ao indivíduo atingir a *eudaimonia* e a falta delas frustra seu progresso rumo a esse *télos*” (MACINTYRE, 2001, p. 253). Portanto, na visão aristotélica, a moralidade deve constituir a essência humana, visto que uma vida prática de acordo com a virtude é meio necessário para o pleno auto-realizar-se

(RODRIGUES, 2009), que culmina com o alcance da *eudaimonia*. Conclui Rodrigues (2009, p. 52) que, segundo o filósofo, a moralidade constitui um “meio para a realização humana”. MacIntyre (2001, p. 254) corrobora esse entendimento ao afirmar que:

o que constitui o bem para o homem é uma vida humana completa, vivida da melhor forma possível, e o exercício das virtudes é uma parte necessária e fundamental de tal vida [...]. E, numa estrutura aristotélica, a afirmação de que pode haver algum meio de alcançar o bem para o homem sem o exercício das virtudes não faz sentido.

Nessa perspectiva, se a moralidade constitui ou deve constituir a essência humana, o homem que tende ao seu fim, ou seja, que segue na busca do bem supremo, leva para a sua vida profissional a moralidade, já que o caminho para a conquista da *eudaimonia* perpassa pela vida virtuosa, segundo Aristóteles. No âmbito da Administração Pública, o comportamento virtuoso do servidor público é um dos sustentáculos do funcionamento da própria Administração, uma vez que toda ação ou omissão administrativa está vinculada à realização do interesse público, e este não pode perfazer-se apartado de valores e preceitos éticos que conformem o comportamento daquele que realizará o serviço público.

Atesta tal pensamento o fato de a nossa Carta Magna prever a obediência à moralidade como um dos princípios informadores da Administração Pública (art. 37, *caput*). Sem falar na diversidade de diplomas legais que procuram disciplinar as condutas dos servidores públicos, conforme já visto no capítulo anterior, e que acabam por juridicizar a moralidade, de sorte que desvios de conduta são passíveis de sanções administrativas, civis e até mesmo penais (Lei nº 8112/1990).

No entanto, não queremos aqui defender a juridicidade da moralidade, isto é, que seja necessário temer uma sanção para que o indivíduo venha a se comportar de maneira virtuosa no exercício das suas funções institucionais. Antes, propõe-se que seja resgatada a ética arquitetada por Aristóteles, a

qual vislumbra o comportamento virtuoso do homem como aquele que busca o bem de si mesmo e o bem da comunidade, de forma espontânea e desinteressada, porque vê na própria ação virtuosa a razão para escolhê-la frente a outros tipos de ação.

O servidor público, no exercício da gestão e função administrativas, se depara, constantemente, com a obrigação de fazer escolhas e tomar decisões. Neste momento é que o agente público tem a oportunidade de exercitar suas virtudes morais, agindo virtuosamente, à medida que, conhecendo as circunstâncias que a ele se apresentam, usa da prudência e faz as escolhas certas, ouvindo e obedecendo à razão, subjugando seus desejos contrários a ela e, evitando, por conseguinte, condutas imorais e violadoras do interesse público. Nesse sentido, MacIntyre (2001, p. 255) assevera que “tais escolhas exigem discernimento, e o exercício das virtudes requer, portanto, a capacidade de julgar e fazer o certo, no lugar certo, na hora certa e da maneira certa”. Assim, para tomar a decisão da qual resultará o ato administrativo, o agente público deve analisar a situação e escolher a ação que ele reconhece como virtuosa, personificando, assim, o homem virtuoso concebido por Aristóteles.

Se da sua ponderação, o agente público decide por agir contrário à razão, dando vazão a seu desejo por obter vantagens pessoais, por exemplo, a consequência dessa escolha pode resultar em punição. Isso se deve ao fato de que, se o homem possui liberdade para escolher os meios necessários ao alcance do fim – que, no âmbito da Administração Pública, é a finalidade proposta pela lei, vinculada ao interesse público –, segundo Aristóteles, ele é responsável pelos atos que pratica, uma vez que, ao escolher, se torna a causa das suas escolhas e ações (PEQUENO, 2014; ALVES, 2015). Dessa forma, é que o desvio de conduta pode ser punido.

Outrossim, essencial é destacar a dimensão comunitária da ética aristotélica, a qual perfeitamente se coaduna com o exercício efetivo da moralidade no âmbito da Administração Pública. Se para Aristóteles a felicidade plena somente é conquistada no contexto da *pólis*, de modo que as boas ações praticadas pelo indivíduo não visam apenas o bem de si mesmo,

mas também o bem comum, a aplicabilidade do princípio da moralidade na conjuntura institucional retrata, de certa forma, a ética aristotélica, uma vez que cada ato administrativo busca, como objetivo maior, o bem da comunidade, que é o interesse público. Dessa forma, paralelamente, se o fim último buscado pelo homem no contexto social é a felicidade, o fim último buscado pelo agente público, no contexto da Administração Pública, é o interesse público. Sob a perspectiva aristotélica, podemos afirmar, então, que o agente público, ao contribuir para o alcance do interesse público, realiza-se também como ser humano e caminha ao encontro da *eudaimonia*, uma vez que os meios para a conquista do fim público exigem a prática de atos virtuosos, os quais também levam em conta o bem comum. Logo, o servidor público se realiza como profissional e, sobretudo, como ser humano quando entende que sua função é buscar e concretizar o bem da coletividade.

O Código de ética do servidor público federal traduz essa ideia em seu inciso III, seção I, capítulo I, de seu anexo, quando subscreve:

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Destarte, ao aplicar o princípio da moralidade à luz da ética aristotélica, defendemos que o servidor público, no exercício de suas funções, deve cultivar valores éticos a fim de que, nas suas escolhas e decisões, mediante a prudência, faça prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares e que, a motivação em querer o bem do próximo seja genuína.

A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE SEGUNDO ARISTÓTELES NO CONTEXTO DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA FEDERAL

A fim de circunscrever o estudo da efetividade do princípio da moralidade ao ambiente da Administração Pública de uma Universidade Pública Federal – a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) –, tomemos a *pólis* como a comunidade universitária e a sociedade que são atingidas pelas ações da universidade.

A UFRN é regida pelo seu Estatuto, Resolução nº 006/2002 – CONSUNI, e tem como um de seus princípios informadores a ética (art. 3º, inciso I), bem como o princípio “da democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e o bem-estar do ser humano” (art. 3º, inciso VIII). Em seus objetivos (art. 4º), nota-se a vinculação ao interesse público que é, em poucas palavras, ministrar a educação em nível universitário, promover e difundir o conhecimento e contribuir para o avanço e evolução da sociedade. Vale transcrever o inciso V, do art. 4º, do Estatuto, o qual representa bem o intento da UFRN em extrapolar as fronteiras do *Campus*:

Art. 4º - São objetivos da Universidade:

V. desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro.

Outro aspecto importante da ética aristotélica que pode ser aplicada à realidade universitária é o fato de o filósofo defender que a virtude moral é adquirida e aperfeiçoada através do hábito e, tanto Spinelli (2005), quanto Wagner (2017) advogam que a educação moral é imprescindível para o desenvolvimento da virtude moral.

Nesse sentido, podemos afirmar que a UFRN vem tornando efetivo o princípio da moralidade, à luz de Aristóteles, por meio do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (2012), objetivando o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor, seu desenvolvimento integral, bem como a otimização do desempenho institucional, conforme art. 177, do Regimento Geral da UFRN (Resolução nº 07/2002 - CONSUNI):

Art. 177 - A Universidade deve promover o aperfeiçoamento de seus servidores capacitando-os de modo a permitir seu desenvolvimento e qualificação, objetivando a melhoria dos serviços prestados e promoção funcional.

Dentre os diversos cursos ofertados pela UFRN, destaca-se o curso de “Ética no Serviço Público”, o qual visa difundir os ensinamentos sobre ética aos servidores públicos da Universidade, pretendendo a promoção de uma consciência ética (art. 3º, inciso V, Resolução nº 025/2017-CONSAD), bem como estimulando o estabelecimento de padrões éticos de comportamento (Tópico 6, do Programa de capacitação e aperfeiçoamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2012).

É inegável, portanto, que por meio dos cursos ofertados periodicamente, a universidade vem auxiliando na criação do hábito da prática virtuosa de comportamento, cumprindo o ensinamento de Aristóteles (1991) de que a virtude moral é adquirida e aperfeiçoada mediante o seu exercício contínuo e, por conseguinte, concretizando um dos princípios norteadores do Plano de Gestão 2015-2019 da UFRN, qual seja a ética, traduzida como “valor universal do respeito aos direitos dos outros, da lisura no trato dos recursos públicos, da transparência dos atos administrativos e acadêmicos”.

CONCLUSÃO

Concluindo, toda ação humana tende a um fim e todos os homens se movem em direção ao fim último, que é o bem supremo, concebido por Aristóteles, como sendo a felicidade. No entanto, a felicidade não é alcançada de qualquer maneira, por meio de qualquer ação, mas é necessário que o homem aja virtuosamente para que se realize plenamente e atinja a tão desejada *eudaimonia*.

Esse sucinto parágrafo esboça, despretensiosamente, um resumo da teoria ética nicomaqueia de Aristóteles, da qual extraímos como centro a prática da virtude moral e a transportamos para aplicá-la no seio da Administração Pública, em especial, no âmbito da UFRN, buscando efetivar, hodiernamente, na atuação do servidor público, o princípio constitucional da moralidade administrativa.

Tendo em vista que a UFRN, respeitando o paradigma constitucional, se pauta na observação do princípio da Ética (art. 3º, inciso I, Estatuto da UFRN; Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2019, p. 40; Plano de Gestão 2015-2019, p. 31) e tem como uma de suas linhas prioritárias de ação e compromisso programático promover um conjunto de ações que fomentem “a cultura da responsabilidade pública, postura ética e compromisso institucional” (Plano de Gestão 2015-2019, p. 69), imperioso se faz encontrar meios de concretizar a moralidade no exercício da função administrativa por parte dos agentes públicos.

Observar o princípio da moralidade é atuar com dignidade, decoro, zelo, probidade, honestidade, tendo em vista preceitos éticos. Em outros termos, significa tomar decisões e fazer escolhas embasando-se em valores e princípios morais, rechaçando qualquer tipo de atitude eivada de vício, que macule o ato administrativo e o distancie do alcance do interesse público.

Aplicar os princípios da ética aristotélica na realidade da Administração Pública é resgatar os valores éticos e enxertá-los na vida pública, de forma que cada decisão a ser tomada pelo servidor ao realizar um ato administrativo considere o elemento ético como fator preponderante para fundamentar sua escolha. Agir virtuosamente, portanto, concretiza o princípio da moralidade no seio da Administração Pública. Se para Aristóteles a prática reiterada das virtudes é o único caminho possível para o pleno alcance da felicidade, ousamos parafraseá-lo dizendo que a efetividade da moralidade é o único caminho possível para a consecução do interesse público.

Por fim, esse trabalho espera contribuir para provocar uma reflexão que permita culminar na construção de uma administração pública cada vez mais proba e ética do ponto de vista comportamental do agente público.

AS PRÁTICAS DE LIDERANÇA MODERNA À LUZ DA ÉTICA GREGA: UMA ANÁLISE ARTICULADA NA DEONTOLOGIA DE PLATÃO E DE ARISTÓTELES

Rodrigo Raniere Xavier Cabral²

INTRODUÇÃO

Com vistas a articular com o tema e ao estudo proposto no artigo é indispensável, de antemão, aproximar a ideia entre sociedade e organização para melhor fluidez na compreensão deste trabalho. Com isso, indica-se, de forma simples, que a definição de um agrupamento de pessoas vivendo ou convivendo em colaboração mútua com vistas a realizarem propósitos coletivos pode assim caracterizá-las simultaneamente. Neste sentido, cabe também acrescentar que o tipo de comportamento individual prevalente no contexto coletivo é elemento essencial para entendimento do viés e do desempenho comunitário concreto. Essa relação de causa e efeito decorre de valores e princípios que são disseminados difusamente em uma determinada comunidade e que, por isso, moldam a prática social da maioria que a compõe. Relacionando a isso, Max Weber sustenta que a sociedade não está acima dos indivíduos, mas é ela resultante das ações sociais dos indivíduos que se relacionam de forma recíproca de acordo com os tipos de intencionalidade, conforme se observa na consideração de Sell (2001, p.52):

Em Weber, a possibilidade de entender a sociedade e suas instituições passa [pela] análise do comportamento dos indivíduos. Tudo o que existe na sociedade, seus grupos, instituições e comportamentos, são fruto da vontade e da atividade dos homens. Por isso não faz sentido

² Administrador e discente no mestrado profissional em gestão de processos institucionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA-UFRN) – Natal/RN – rodrigocabral@reitoria.ufrn.br

compreendê-los sem resgatar o sentido contido em cada elemento da sociedade. Segundo Weber, é preciso voltar ao nascimento destas instituições e entender a atividade significativa que lhes deu nascimento e as razões que os homens tinham e ainda tem para sustentar as instituições e os comportamentos sociais. É por esta razão que o indivíduo é o fundamento da explicação sociológica.

É partindo do contexto exposto que se pretende analisar em que os conceitos sobre ética e liderança fortemente se ligam, de modo a solidificar o entrelaçamento inerente que há entre eles o qual deve pautar a conduta do homem nos fins dos destinos coletivos.

O ato de liderar fundamenta-se hoje justamente em princípios muito próximos do conceito de ética. Este entendimento convergente é percebido naquilo que é preconizado para quem quer ser um líder de uma organização ou somente uma pessoa ética na sociedade. A definição simples e dominante de líder, conforme às necessidades que surgem na contemporaneidade, versa sobre a pessoa que consegue influir cooperativamente outras a alcançarem, de forma engajada, o objetivo por aquela estabelecida ou apontada. Ratificando esse entendimento, Kouzes e Posner (2017, p.01) dizem que “a liderança é essencial porque faz uma diferença significativa nos níveis de engajamento, comprometimento e performance das pessoas”. A ética, por seu turno, pode ser definida *lato sensu* como sendo um conjunto de preceitos convencionados que orienta para o comportamento humano apropriado na realidade social específica (VÁSQUEZ, 2008). Vê-se que tais conceitos já clarificam a reciprocidade existente entre eles no tocante à conduta adequada do homem para que este seja benéfico e construtivo nos contextos sociais, quaisquer que sejam eles.

Considerando o aspecto histórico, a ética, como conceito, vem sendo discutida e desenvolvida, na intenção de ser elemento essencial às pessoas que convivem em sociedade (*polis*), muito antes do estudo específico e complexo acerca da liderança, embora já houvesse a compreensão do termo líder e liderança desde as primeiras civilizações conhecidas, conforme registram Vedovello e Pichiai (2014, p. 3 *apud* Bass, 2004) que o primeiro

escrito a mencionar as palavras liderança, líder e seguidores remonta dos egípcios e data do ano 2300 a.C.

Ao que se dispõe este artigo, aduz-se aqui, como base inicial de análise dos elementos éticos clássicos que são aderentes ao constructo moderno de liderança, a ética de Platão (428 - 347 a.C.). Para uma análise secundária, nessa proposta, pretende-se revisar o que é a ética conforme a perspectiva do seu discípulo Aristóteles (384 - 322 a.C.).

Antes de adentrar em tal análise, impende elucidar o entendimento acerca do termo “deontologia” do qual este artigo se utiliza para associar a ética postulada no período clássico da educação grega com as práticas de liderança atualmente mais relevantes. O termo deontologia só surgiu em 1834 por meio da obra póstuma *Deontology or The Science of Morality* do filósofo inglês Jeremy Bentham e versa sobre o ramo da ética em que, eminentemente, o objeto de estudo fundamenta-se no dever e nas normas, o que lhe denominou como a “Teoria do Dever” ou, simplesmente, o “dever-ser” do indivíduo em um contexto coletivo (BAPTISTA, 2011).

Conquanto o termo destacado não advenha do remoto período grego referenciado, no qual a ontologia (o estudo do ser enquanto ser) é sua maior marca, o mesmo é importante para subsidiar no entendimento deste trabalho. Observa-se que, considerando a deontologia como sendo o “dever-ser” do indivíduo social, se torna possível aplicar tanto ao contexto da ética (educação) grega no viés político da cidade-estado (*polis*), bem como ao fenômeno da liderança moderna inserida em organizações.

LIDERANÇA E SUA EVOLUÇÃO TEÓRICA

Apesar de, como já citado, ser um fenômeno antigo e conhecido daqueles inseridos no convívio coletivo, o estudo da gênese da liderança iniciou da história recente, mais precisamente a partir do século XX, e desde então produziu diversas teorias apontando as características essenciais que

definem quem e como seria um líder. Nesse aspecto vale tecer um pequeno resumo cronológico das teorias mais relevantes e suas particularidades:

Teoria Inatista ou dos Traços: pessoa que já nascia propensa a ser líder, pois possuía algo superior – no quesito físico ou intelectual – que a diferenciava das outras naturalmente desprovidas de tal “vantagem” (CHIAVENATO, 2003);

Teoria Comportamental: nela foram postuladas abordagens de estilos marcantes de liderança possíveis, o estilo autocrático, o estilo democrático e o estilo liberal (*Laissez-faire*). Ou seja, a liderança passou a ser estudada sob a perspectiva de identificar os padrões universais de comportamento adotados pelos líderes e suas funções, conforme a estrutura organizacional existente (CHIAVENATO, 2003);

Teoria Contingencial: aqui o líder surge consoante o que a situação exigir, pois não existe um único estilo de liderança que é “melhor”, mas sim o que é “mais adequado” para cada circunstância específica. No entanto para que esse líder situacional apareça é preciso uma maturidade na relação entre os diversos níveis hierárquicos da organização de maneira a favorecer o surgimento tempestivo de líderes que venham contribuir na solução de problemas ou na tomada de decisão (CHIAVENATO, 2003);

Teoria Neocarismática: a mais moderna das teorias e atualmente a que impera influência enfatiza o líder simbólico, cuja atuação e desafio maior é a de convencer e instigar honestamente os seus liderados o valor das suas ações, de modo que, por esse apelo emocional, obtenha elevado e efetivo engajamento deles (BENEVIDES, 2010 p.30 *apud* SANTOS, 2003). Os líderes dela compartilham de forma eficiente uma visão de futuro clara e atrativa ao ponto surtir significado próprio aos outros, de maneira que assim os inspire a se manterem engajados voluntariamente no propósito visionário. Pertencentes a esta teoria, Kouzes e Posner (2017, p.16) ponderam analiticamente a relação que há entre o comportamento do líder e os seus liderados como um indicador direto para explicar o quão envolvidos estes estão nas suas atividades laborais. A abordagem desses

autores, quanto as melhores práticas de liderança, foi estabelecida mediante ampla investigação de evidência empírica de líderes quando estavam no ápice do seu desempenho. Algumas das práticas determinadas por eles serão apresentadas mais adiante por oportunidade de correlacioná-las com as deontologias dos filósofos referenciados. Consolidando, portanto, as referências para este artigo, a seguir serão expostos os valores da ética clássica grega que ainda repercutem e igualmente correlacionam com as práticas de liderança fortemente preconizadas nos dias atuais, conforme a última teoria apresentada.

A DEONTOLOGIA PLATÔNICA

Platão nasceu em 428 ou 427 a.C. numa época em que a liberdade política, em especial, na cidade grega de Atenas, contribuiu sobremaneira no avanço econômico e cultural desta que foi a maior cidade grega. Foi nesta capital, onde nasceu, que o regime democrático, embora incipiente e de representatividade questionável, se estabeleceu como modelo de poder de fato emanada pelo “povo” (REZENDE, 2012).

Foi neste contexto da relevância do coletivo participativo que Platão desenvolve suas questões sobre a ética. Para ele a ética humana só é alcançada se o indivíduo se voltar ao conhecimento decorrente exclusivamente ao mundo da razão (episteme). Esse mundo foi denominado de inteligível ou das ideias. Nele residem as verdades e as explicações absolutas de todas as coisas que interagem com homem no mundo material, o qual, por sua vez é apenas uma projeção imperfeita do mundo ideal (JAEGER, 1995).

Aquilo que é real para Platão advém somente das ideias que explicam as coisas de forma universal e imutável. Essas ideias são, portanto, os modelos para que o homem possa obter seus valores, leis e moral. Ou seja, o conhecimento pela razão forjará a natureza do ser como indivíduo. Pautado na ideia de Sócrates, cuja missão era de conduzir as pessoas para o autoconhecimento com vistas, assim, a conquistarem a própria a

alma, Platão considerou que antes do homem querer agir politicamente - fins comunitários - é preciso antes se submeter ao processo socrático de evolução do ser.

Com base nessa convicção, que exigia o homem racionalmente elevado e evoluído, foi que Platão definiu sua ética. Para ele o agir com retidão e com equidade decorre primeiramente da compreensão do que tais valores essencialmente são: ninguém poderia reivindicar ser uma pessoa moral e justa em sociedade sem que ela sequer domine racionalmente o significado das qualidades necessárias ao contexto coletivo.

Segundo o registro platônico em Rezende (2012, p.33), é por meio do entendimento racionalmente universal das coisas e dos fenômenos presentes na vida do homem que se obtém a justa medida do agir e, com isso, é que é possível tão somente avaliar se as ações humanas de ordem moral ou política, e de amplitude individual ou coletiva se revelam realmente como justas. Também corroborando com esse entendimento, Jaeger (1995, p.966) apresenta a relevância que Platão dá à justiça:

Na primeira parte da República, Platão definiria a justiça como a saúde da alma, afastando desta forma, como absurda, a pergunta sobre se valia a pena ser justo. É agora, ao vermos no tirano o mais infeliz dos homens, que a justiça assim concebida se revela como a única fonte da verdadeira felicidade e da satisfação autêntica.

Como se vê, para Platão a justiça é tão importante na vida de um humano que ela por si só é *conditio sine qua non* do homem feliz, o qual, por sua vez, só alcançará tal condição por meio do exercício dela. Não há homem injusto feliz. Se o homem não conseguir assimilar praticamente o significado nobre da justiça ele será tão apenas um infeliz, assim como um líder tirano inevitavelmente é.

Emerge-se, diante do exposto, o delineamento inicial da deontologia platônica direcionada para o contexto político, ou seja, o “dever-ser” do indivíduo na *polis* quando na interação com os seus semelhantes a fim de se

estabelecer uma cidade justa e ideal. Esse seu intento começa a surgir com o advento da Academia (primeiro arquétipo de universidade) pela qual ele pretendia, sobretudo, preparar o homem para uma atuação política baseada na busca da verdade e da justiça.

A pedagogia presente na Academia era amparada no princípio advindo da expressão “amor à sabedoria”, da qual a premissa básica era de impelir para o esforço incessante de sempre buscar a verdade com a mente aberta para acolher todas as possibilidades dela. Segundo Rezende (2012, p.39), “para Platão, o trabalho de conhecer não é tarefa apenas intelectual. É também obra de amor”.

O ápice da importância do aprendizado racional, para fins de definir o homem virtuoso e, por conseguinte, a *polis* (cidade-estado) justa e ideal, culmina-se no entendimento de Platão de que somente aquele que realizou a escalada do conhecimento até o fim é digno de assumir as tarefas políticas e o encargo de governar. Ou seja, o líder para Platão é antes de tudo alguém disposto em aprender sempre.

Finalizando essa seção, para a seguir revisar a ética de Aristóteles articulando ao tema acerca das práticas de liderança, impende reforçar a característica distintamente exaltada por Platão como sendo o diferencial na construção de indivíduos sociais que cultivem valores como justiça, amor, e ética, e que ainda repercute como elemento imprescindível do homem moderno, e, não diferentemente, também de um líder. Essa característica consiste no apetite pelo conhecimento. A pessoa hoje que é de fato engajada em aprender constantemente tende a se destacar positivamente das demais. Para Kouzes e Posner (2017, p.47) as pessoas que são esforçadas na busca pelo aprendizado sempre serão melhores do que aquelas que apenas aventuram-se nisso. Segundo eles, para se tornar melhor em qualquer coisa, é preciso aprender continuamente.

A DEONTOLOGIA ARISTOTÉLICA

Ao contrário de seu mestre Platão, cuja ética é pré-condicionada pelo alcance humano do Bem inteligível (razão), para Aristóteles a ética se configura por uma intenção finalística da ação humana (teleologia), ou seja, ser ético não precede incondicionalmente buscar o conhecimento máximo da razão, mas sim ter o bem, por meio da ação virtuosa³, como um propósito e objetivo a ser concretizado no mundo material.

Para Aristóteles o ápice do bem almejavél é o bem pessoal da felicidade, que ele define chamar de *eudaimonia*. A felicidade é o bem mor. Contudo, é relevante entender que, segundo este filósofo, o suficiente para ser feliz não se concretiza por uma vida isolada, ou seja, sendo um pária da sociedade, pois o homem é naturalmente um animal social (ARISTÓTELES, 1991). Logo, para que a bem-aventurança aconteça na vida do homem, é preciso que sua ação virtuosa impacte sobre os demais agentes que compõem a *polis*. Relacionada a isso e apontada muitas vezes como a maior das virtudes, sobre a justiça, Aristóteles (1991, p.65) discorre que:

Ela é a virtude completa no pleno sentido do termo, por ser o exercício atual da virtude completa. É completa porque aquele que a possui pode exercer sua virtude não só sobre si mesmo, mas também sobre o seu próximo, já que muitos homens são capazes de exercer virtude em seus assuntos privados, porém não em suas relações com os outros.

Aristóteles reputa igualmente ser imprescindível, ao alcance dessa felicidade, o empenho pela excelência da função/atividade própria do homem, pois é por meio dela influenciando sua sabedoria prática (*phrónesis*) que este tão somente chegará no bem maior de ser feliz, não importando as reviravoltas que a vida lhe apresente. Sobre essa capacidade de resiliência, segundo o filósofo:

3 A virtude deve ter o atributo de visar ao meio-termo (*mesotes*), o qual reside entre o excesso e a ausência no ânimo de agir. (ARISTÓTELES, 1991 p.24)

O atributo em apreço pertencerá, pois, ao homem feliz, que o será durante a vida inteira; porque sempre, ou de preferência a qualquer outra coisa, estará empenhado na ação ou na contemplação virtuosa, e suportará as vicissitudes da vida com a maior nobreza e decoro, se é “verdadeiramente bom” e “honesto acima de toda censura. (ARISTÓTELES, 1991, p. 18)

A função/atividade inerente do homem a qual exclusivamente pode concorrer para a sua felicidade é aquela relacionada ao que somente ele pode fazer: a atividade racional. A referida função é o que verdadeiramente distingue o homem dos demais seres, com os quais ele tem em comum as funções de viver e de sentir (ARISTÓTELES, 1991).

Todavia e a despeito da razão (mundo inteligível ou das ideias de Platão) não ser o bem supremo para Aristóteles é a partir dela, como um viés principiológico, que ele vislumbra a possibilidade de o homem agir de forma virtuosa e, portanto, contribuindo para o atingimento da sua felicidade. Ou seja, o racional refere-se à reminiscência da essência elevada da alma que é parte relacionada à faculdade do conhecimento detentora da verdade, conforme teorizou Platão, o que, por sua vez, Aristóteles designou como sendo a parte racional do espectro. Sobre a relevância da base racional guiando, na vida política, a justa medida do agir de Platão e a *mesotes* (meio-termo) de Aristóteles, Aubenque (2008, p.28-53) anota o seguinte:

Mas é Platão que propõe a verdadeira síntese dos ideais, fazendo do conhecimento das ideias, em particular da Ideia do Bem, o fundamento da própria vida política (...); Aristóteles corrigiria o intelectualismo socrático em um ponto, no fim das contas, secundário: a inteligência do bem não basta para determinar *imediatamente* a ação reta; é preciso “o aporte do desejo”, mas de um desejo que permanece subordinado à determinação intelectual do fim.

Reforçando o enfoque deste capítulo à posição de Aristóteles, o próprio diz que a origem da ação é a escolha (deliberação), e a desta, por

sua vez, é o desejo e o raciocínio com um fim em vista. De maneira, por isso, que a escolha não pode existir nem sem razão e intelecto, nem sem uma disposição moral; pois a boa ação e o seu contrário não podem existir sem uma combinação de intelecto e da índole do homem (ARISTÓTELES, 1991).

Como resumo disso, pode-se dizer que a virtude a qual orienta a alma dos homens a serem bons e obedientes às leis na sociedade é separada em duas espécies, pois existem tanto as virtudes intelectuais como morais. Segundo Aristóteles (1991, p.18):

Sendo, pois, de duas espécies a virtude, intelectual e moral, a primeira, por via de regra, gera-se e cresce graças ao ensino — por isso requer experiência e tempo; enquanto a virtude moral é adquirida em resultado do hábito, donde ter-se formado o seu nome por uma pequena modificação da palavra (hábito).

Observa-se, deste modo, as condições necessárias da ética de Aristóteles: na busca pela felicidade como o bem maior possível, o homem define sua ética, pois ele se valerá da combinação de virtudes intelectuais e morais como os balizadores do seu modo salutar de agir social, o que seria a própria ação virtuosa.

Correlacionando com o tema das práticas de liderança posto em foco neste artigo, para articular melhor a sua compreensão, anotam-se aqui, sem expor todas, apenas as virtudes intelectuais e morais mais ligadas às práticas preconizadas para um líder moderno e efetivo. Extraíndo de Aristóteles (1991), destacam-se as seguintes virtudes intelectuais: (a) o conhecimento científico (*episteme*) e a (b) sabedoria prática (*phrónesis*).

(a) O objeto de conhecimento científico tem base na razão que reside onde há o eterno, pois todas as coisas que existem por necessidade no sentido absoluto do termo são eternas, e as coisas eternas são perfeitas e

imutáveis. Igualmente, reputa-se que toda ciência pode ser ensinada e seu objeto aprendido;

(b) *Phrónesis*: competência verdadeira e raciocinada de agir com respeito às coisas que são boas ou más para o homem. Ou seja, versa sobre coisas humanas, e coisas que podem ser objeto de deliberação. Deste modo, diz-se que delibera bem aquele que, com base no conhecimento científico, é capaz de visar o melhor, para o homem, das coisas alcançáveis pela ação.;

No tocante às virtudes morais, cabe apontar como exemplos ao estudo: (c) coragem; (d) amabilidade; (e) justiça.

(c) A coragem é percebida naquele que age equidistante do seu excesso imprudente e da sua ausência covarde;

(d) A virtude da amabilidade já é vista quando a pessoa evita ser agradável demais, sem necessidade, bem como o contrário: desagradável e mal-humorada;

(e) Já apresentada como sendo a maior das virtudes, reitera-se que a justiça se caracteriza na disposição da pessoa querer e fazer a coisa justa não só em benefício próprio, mas também pensando no seu próximo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a pretensão de esgotar, neste artigo, todos os aspectos éticos contidos nas vastas obras de Platão e Aristóteles, mas com o objetivo de tão somente realçar os seus elementos que mais as identificam para fim de que, com isso, se pudesse discorrer sobre a repercussão existente entre a ética de cada filósofo com as práticas de liderança preconizadas na atualidade, apresentam-se, nos parágrafos seguintes, os apontamentos de desfecho reforçando o quão relevante e aderente a ética grega é para o exercício da liderança.

Partindo da premissa de que toda sociedade (organização de pessoas) sofre mudanças ao longo do tempo, notadamente sob seu aspecto cultural

do qual é possível entender os movimentos predominantes das pessoas nela inserida, a ética como regramento do comportamento adequado se faz imprescindível no contexto social, quer seja apenas como instrumento da boa convivência com os demais membros, quer seja como o meio para se atingir os objetivos coletivos politicamente definidos.

É sobre esse último aspecto que o artigo apresenta as conclusões decorrentes da revisão sobre a ética grega da era clássica e, também, da articulação desta com o fenômeno da liderança naquilo que se refere aos seus valores ou práticas que são convergentes no sentido que estabelecem a melhor forma do agir como sendo o diferencial que impacta positivamente numa sociedade.

Toda organização de pessoas visa algum objetivo, desde o mais básico até o mais ambicioso deles. Para tanto, sobre a perspectiva de Platão a sociedade (polis) só alcançará a justiça e o amor se o homem que nela vive aceitar sua condição de eterno aprendiz e, por isso, firmar o compromisso do seu desenvolvimento mediante à busca incessante do conhecimento racional. Dispensando repisar todo o significado desse conhecimento e focando, contudo, apenas na relevante característica que se descortina por meio de quem assim se comporta, tem-se então, de forma direta, a primeira feição da ética grega importante para a prática de liderança moderna: a fome de conhecimento é essencial pra quem quer se desenvolver como um bom líder.

Dando também a devida importância à razão, mas sob uma perspectiva um pouco diferente do seu mestre, Aristóteles assenta sua ética na ação virtuosa do homem. A virtude dessa ação decorre da harmonia das suas duas espécies: a virtude intelectual, ligada à razão, orientará a virtude moral, cuja apropriação de pertencimento nela se dará com a reiteração das boas práticas sociais.

Da ética de Aristóteles, repercutem hoje como indispensáveis no desenvolvimento de um bom líder os aspectos morais já mencionados como resiliência, bravura, amabilidade e justiça.

Com a resiliência e a bravura é possível correlacionar a prática de liderança exemplar definida Kouzes e Posner (2017, p.102) mediante o termo “desafie-se”: para eles o desafio é a origem da excelência, e a manutenção do *status quo* é o terreno fértil para mediocridade. Eles registram também que “não é só a melhor liderança pessoal que colhemos ao testar nossos limites para fazer algo difícil; tudo o que realmente faz as pessoas felizes na vida vem desse tipo de experiência”.

Já no que diz respeito aos aspectos de amabilidade e justiça as práticas exemplares definidas pelas locuções “aspire a se distinguir” e “engaje o apoio” têm forte aderência com eles. Os autores supracitados dizem também que o líder só terá seguidores empenhados quando ele lhes passar a seguinte mensagem: “estou aqui para ajudar todos nós a termos sucesso em servir a uma causa comum”. Observa-se que tal compromisso prático revela a atenção que deve ser dispensada pelo líder a fim de auferir a empatia dos seus liderados. Sobre a consequência da empatia dentro do contexto social, cabe registrar:

Pessoas empáticas têm um interesse insaciável nos outros e permanecem abertas e animadas em aprender com as experiências e perspectivas alheias, por mais diferentes que possam ser das suas próprias (...); Pessoas altamente empáticas desafiam suas próprias concepções e preconceitos buscando pelo que compartilham com os outros em vez do que os divide e ganhando em primeira mão experiências relativas a como as outras pessoas vivem e trabalham. (KOUZES e POSNER, 2017, p. 143-144)

O reforço dado ao atributo da empatia demonstra antes de tudo o senso de justiça que se estabelece por meio de sua prática, pois aquele que se dispõe honestamente em entender o seu próximo igualmente estará propenso em ser justo e de fazer justiça.

Para finalizar com isso, é patente que as particularidades marcantes das éticas aduzidas neste artigo vêm, incontestemente, cancelar todas as práticas de liderança atualmente preconizadas para fins de desenvolver um líder

efetivo, tanto quando do alcance dos objetivos organizacionais como dos sociais. Ou seja, o líder moderno, conforme entendimento de Kouzes e Posner, deve buscar cada vez mais o desenvolvimento intelectual, no entanto sem se desprender da virtude moral para com o seu próximo.

O LIBERALISMO IGUALITÁRIO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

Gentil Lúcio⁴

INTRODUÇÃO

Em seu livro *Justiça*, Michael J. Sandel chama a atenção para o caráter dialético das reflexões sobre justiça. Ele explica que a reflexão moral incide em um ir e vir do mundo da ação para o mundo da razão, configurando em um diálogo constante entre essas duas esferas, isto é, numa dialética.

O autor vai mais além, e explica que a reflexão moral consiste não só em uma busca individual para saber o que certo ou errado, mas que, também, ela necessita de um interlocutor. Desta forma, a reflexão moral é uma construção coletiva e, mais do que nunca, dialética.

O autor cita a alegoria platônica dos homens na caverna, reféns das próprias sombras, as quais não conseguem apreender o significado. Para Platão, apenas os filósofos teriam o poder de sair da caverna e buscar a luz. Na volta à caverna, também seriam eles que teriam o poder de dizer o que é certo e o que é errado, governando, assim, os habitantes daquele covil.

Sandel concorda em parte com o filósofo grego. Ele explica que a reflexão moral, por ser dialética, precisaria dialogar com os indivíduos que estavam reclusos na escuridão da caverna, buscando entender opiniões e julgamentos daqueles que, ainda que mal instruídas e parciais, seriam o ponto de partida para uma filosofia moral. Sandel arremata ao explicar que “a filosofia que não tem contato com as sombras na parede só poderá construir uma utopia estéreo” (2017, p. 39).

⁴ Gentil Lúcio, Bacharel em Administração pela UFRN, Tecnólogo em Comércio Exterior pelo IFRN e Mestrando em Processos Institucionais pela UFRN

Dessa forma, o contato com as sombras, isto é, o contato com o mundo das ações é necessário para compreendermos a real importância dos debates morais. Com base nesse mote, o presente artigo busca compreender as implicações éticas referentes à inclusão de uma parcela de pessoas desafortunadas nas universidades por intermédio das leis de cotas. Para tanto, esse artigo também buscará compreender o arcabouço ético-filosófico que justifica o emprego dessas ações, e, para isso, buscará: primeiro, analisar os fundamentos básicos do liberalismo igualitário. O artigo dará mais atenção à filosofia de John Rawls, por entender que esse é o autor mais proeminente do liberalismo igualitário. Em seguida, passaremos a analisar o pensamento de Ronaldo Dworkin e, por fim, será analisado como suas ideias se relacionam com a temática das cotas.

IGUALDADE ENTRE OS HOMENS E SUAS NUANCES

Sem dúvidas, o ponto principal no qual os apologistas do discurso contrário à inclusão social e das cotas, portanto, dos apologistas da meritocracia liberal, está calcado numa visão deturpada da igualdade, na qual todos os indivíduos são iguais, independentemente, de terem nascidos em condições de miséria ou serem oriundos de famílias abastardas.

Será visto nas páginas que se seguem que a questão da igualdade não é tão simplória como o senso comum busca incutir em nossas cabeças. Existem desigualdades que podem impactar fortemente nas trajetórias de vida de cada indivíduo. Algumas questões surgem dentro dessa temática, dentre elas, podemos destacar as seguintes: seria realmente justo que pessoas desafortunadas concorram sem as mesmas ferramentas pelos os mesmos recursos com pessoas afortunadas? Isso não levaria a perpetuação das desigualdades? Seria justa uma sociedade desigual? E, por fim, sentiríamos felizes em viver em meio a essas desigualdades? Talvez a maior ajuda que a filosofia possa dar para essa discussão esteja em relação

à ideia de igualdade. Veremos a seguir como os filósofos do liberalismo igualitário analisam a questão.

O VÉU DA IGNORÂNCIA DE JOHN RAWLS

Antes de analisarmos as influências do pensamento de John Rawls a respeito do liberalismo igualitário, faz-se necessário compreender as premissas básicas do pensamento desse autor. As primeiras partes desse capítulo tentarão elucidar essa questão.

Sem dúvidas, dentre os filósofos do liberalismo igualitário, John Rawls é o mais proeminente. A premissa de suas ideias parte de um contrato perfeito, no qual nenhuma das partes tenha poder sobre a outra, nem mais conhecimento, tampouco haja coerção entre elas. O resultado de um contrato formal, nem sempre, é justo. Por isso, os contratos formais não são, necessariamente, morais.

Para que haja justiça em um contrato, deve haver duas ideias presentes: a de autonomia e a de reciprocidade.

É necessário imaginar um contrato em que as duas partes (sujeitos autônomos) tenham o mesmo nível de poder e conhecimentos. Também é necessário imaginar um contrato que determine direitos e deveres comuns a todos (reciprocidade). Um contrato, sob essas hipóteses, garantiria que não houvesse coação, engano ou outras vantagens. Dessa forma, seus termos seriam justos. Um contrato, desse tipo, é baseado na ideia de Rawls de um acordo hipotético com base na equanimidade.

Para que isso seja possível, é necessário que as partes estejam sob “o véu da ignorância”, isto é, “que as pessoas ignorem sua posição na sociedade, suas forças e fraquezas, seus valores e objetivos, ainda que involuntariamente, abrindo mão de uma posição favorável de barganha” (SANDEL, 2014, p. 188).

Para entender como esse contrato se dá, remeteremos às próprias palavras de Rawls. Para ele:

Se o conhecimento de particulares é permitido, o desfecho é prejudicado por contingências arbitrárias (...) se a posição original é chegar a acordos justos, as partes devem estar situadas de forma justa e ser tratadas igualmente como pessoas morais. As arbitrariedades do mundo devem ser corrigidas ajustando as circunstâncias da situação contratual inicial (RAWLS apud SANDEL, 2014, p. 188).

Rawls vai mais além e explana da necessidade de abrir mão de doutrinas morais, além de não levar em conta questões importantes como o sexo, a raça e a etnia das partes contratantes. Podemos ver isso no seguinte excerto do livro *Justiça com Equidade*:

Na posição original não se permite que as partes conheçam as posições sociais ou as doutrinas abrangentes específicas das pessoas que elas representam. As partes, também, ignoram a raça, o grupo étnico, sexo ou outros dons naturais como a força e a inteligência das pessoas (RAWLS, 2003, p. 22)

Dessa maneira, para Rawls, a forma de se fazer justiça seria perguntar quais seriam os seus princípios, caso todos estivessem em posições de igualdade, sob um “véu de ignorância”.

Segundo Sandel, se aceitássemos o “véu da ignorância”, não iríamos optar pelo utilitarismo, pois não saberíamos qual seria nossa posição na sociedade quando o “véu da ignorância” fosse retirado. Poderíamos nos ver no lugar daquelas minorias cujo prazer fosse minimizado em troca da maximização do prazer de uma maioria. Diante de tal fato, iríamos salvaguardar os direitos às liberdades básicas a todos os cidadãos. Além disso, para nos precavermos de nos vermos na miséria, quando o mundo real viesse à tona, iríamos querer uma vida mais igualitária.

Para Rawls, ainda seria possível que houvesse desigualdades sócias e econômicas, desde que elas visassem o benefício dos indivíduos mais pobres da sociedade. A essa desigualdade permitida, Rawls deu o nome de “princípio da diferença”. Muitas políticas públicas com vieses distributivos

têm como premissa básica esse princípio, políticas que aceitam as desigualdades, mas que as ordena para que elas estejam em benefício dos mais desafortunados.

VISÃO DE TEORIA DE RAWLS POR UM OLHAR CONTRATUALISTA

Almeida e Bittar (2012) analisam que a teoria de Rawls é fortemente embasada em uma matriz contratualista (Locke, Rousseu e Kant). A pretensão teórica de Rawls, teria como objetivo

[...] apresentar uma concepção de justiça que generaliza e elava a um nível superior a conhecida teoria do contrato social, desenvolvida, entre outros, por Locke Rosseau e Kant (RAWLS apud ALMEIDA; BITTAR, 2012, p. 452).

A ideia de justiça tem como ponto de partida a posição original das partes no momento da confirmação do contrato social. Como já dito anteriormente, esse contrato social tem base em um contrato hipotético, na qual os pactuantes se encontram em posição de igualdade no momento de sua criação.

Esse contrato tem como princípios: (a) o princípio da igualdade e (b) o princípio da diferença.

- a) cada pessoa tem o direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- b) as desigualdades sócias e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade e oportunidades; e, em segundo lugar, tem de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (princípio da diferença) (RAWLS, 2003, p. 60)

O primeiro princípio tem como premissas as liberdades básicas de todos os pactuantes do contrato; o segundo garante que essas liberdades não sejam apenas formais, mas que possam se tornar uma realidade. Em resumo, a ideia de Rawls está alicerçada num contrato social hipotético, no qual os pactuantes estão na situação de equidade (*fairness*) para optar por seus direitos e deveres.

A ARBITRARIEDADE E O PRINCÍPIO DA DIFERENÇA DE JOHN RAWLS

Diferentemente de uma aristocracia feudal ou de um sistema de castas, as sociedades de mercado dão, em termos legais e ideais, a possibilidade de ascensão, pois “elas permitem àqueles que possuem as aptidões necessárias a possibilidade de seguir qualquer carreira profissional e garantem a igualdade perante a lei” (SANDEL, 2014, p. 191)

Segundo Sandel, tanto a aristocracia feudal quanto as sociedades de castas são injustas, pois distribuem riqueza e oportunidade de acordo com o nascimento. Como as circunstâncias do nascimento não dependem dos indivíduos, não é justo que sua perspectiva de vida seja determinada, no todo ou em parte, por esse fator arbitrário.

Na visão de Rawls, as desigualdades entre indivíduos podem afetar seus projetos existenciais segundo a posse de alguns bens primários. Às essas disparidades de posses, Rawls nomeia como contingências. O autor esclarece que há três tipos de contingências que podem determinar os projetos existenciais dos indivíduos:

- a) sua classe social de origem: a classe em que nasceram e se desenvolveram antes de atingir a maturidade;
- b) seus talentos naturais (em contraposição a seus talentos adquiridos); e as oportunidades que têm de desenvolver talentos em função de sua classe social;

c) sua boa ou má sorte ao longo da vida (como são afetados por doenças ou por acidentes. E, digamos, por períodos de desemprego involuntário e declínio econômico regional). (RAWLS, 2003, p. 78)

Com a finalidade de diminuir essa arbitrariedade, além de dar igualdade de oportunidade de maneira meramente formal, é necessária a criação de uma meritocracia justa, que ofereça igualdade de educação “para que os indivíduos de famílias pobres possam competir em situação de igualdade com os que têm origens mais privilegiadas” (SANDEL, 2014, p. 191).

Para essa corrente de pensamento, para que possa haver a igualdade é necessário que a sociedade institua

[...] programas assistenciais para famílias de baixa renda, programas compensatórios de nutrição e de saúde para a infância, programas educacionais e de treinamento profissional – tudo o que for preciso para que todos, independentemente de classe ou situação familiar, tenham acesso ao mesmo ponto de partida. Segundo a concepção meritocrática, a distribuição de renda e fortuna que resulta do livre mercado é justa, mas só se todos tiverem as mesmas oportunidades para desenvolver suas aptidões. Os vencedores da corrida só serão merecedores das recompensas se todos partirem da mesma linha de chegada (SANDEL 2014, p 192).

Para Rawls, apesar de resolver os problemas das desigualdades sociais, a meritocracia justa não poderia resolver outros problemas de arbitrariedade, pois dando igualdade social a todos os indivíduos, ainda assim haveria a arbitrariedade natural agindo sobre todos os demais, fazendo que uns, por exemplo, sejam mais rápido que outros na corrida pela luta por recursos escassos, na qual se configura uma sociedade de mercado. Dessa forma, a meritocracia justa continuaria a permitir a distribuição da riqueza de forma arbitrária, mas agora pelo prisma das contingências naturais.

É interessante essa análise das arbitrariedades naturais, pois, assim, é possível compreender as políticas que possam atenuá-las, como,

por exemplo, cotas para deficientes como critério de admissibilidade em universidade e empregos. Embora Rawls faça menção a essas arbitrariedades, será Dworkin que trabalhará como maior profundidade na temática das cotas e discriminações positivas.

Apesar de aceitar que existe contingência de ordem natural e social, o princípio da diferença de Rawls entende que tais diferenças possam ser utilizadas para melhorar a comunidade como um todo. Dessa forma, não se deve criar obstáculos para os melhores corredores, mas é necessário que os prêmios não pertençam só a eles, mas a toda sociedade. Segundo as palavras do próprio Rawls “a estrutura básica da sociedade pode ser elaborada de forma que essas contingências trabalhem a favor dos menos afortunados” (RAWLS and SANDEL, 2014, p. 194).

Sandel enumera quatro tipos de justiça distributiva e salienta qual seria a posição de Rawls em relação a cada uma delas. São elas:

- a) Sistema feudal: hierarquias fixas, determinadas pelo nascimento;
- b) Libertária: livre mercado com igualdade de oportunidade formal;
- c) Meritocrática: livre mercado com igualdade de oportunidades justas;
- d) Igualitária: princípio da diferença de Rawls.

Para o autor, as três primeiras formas de justiça distributivas se baseiam em fatores arbitrários de ponto de vista moral – por nascimento, por melhor posicionamento socioeconômico ou por aptidões e habilidades naturais. Apenas o princípio da diferença estaria livre dessas contingências. O princípio da diferença de Rawls determina que as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de maneira a serem, ao mesmo tempo, para o maior benefício dos menos favorecidos. Portanto, as desigualdades, para Rawls, devem ser aceitas, mas as instituições devem trabalhar para que elas ensejem benefícios para os menos favorecidos.

O princípio da diferença permite que os mais ricos detenham fortunas, mas por outro lado, pode admitir a existência de impostos que visem a transferência de renda para os menos afortunados.

Cabe salientar aqui, que Sandel, quando faz menção à meritocracia, ele a faz a um modelo justo, muito diferente daquela noção determinada pelo senso comum e capturado pela política. Ele faz menção à possibilidade de indivíduos terem as mesmas condições socioeconômicas para competir por recursos escassos. Ideia diametralmente oposta a visão dos apologistas da meritocracia liberal, na qual não levam em consideração as implicações das distinções socioeconômicas entre indivíduos.

REPÚDIO AO MÉRITO MORAL POR JOHN RAWLS

Uma vez que aceitamos o posicionamento sobre a arbitrariedade moral das aptidões de Rawls, devemos chegar à conclusão de que justiça distributiva não é uma questão de premiar o mérito moral do indivíduo.

Rawls fundamenta essa visão na ideia de que não existe justiça distributiva ao se premiar as pessoas de acordo com seus méritos morais. Ele explica que:

Não merecemos o lugar que ocupamos na escala de distribuição de talentos inatos mais do que merecemos nosso ponto de partida na sociedade. Afirmar que merecemos ter a característica superior que nos permite empreender os esforços para cultivar nossas aptidões também é problemático, porque tal característica depende, em grande parte, do tipo de família que tivemos e das circunstâncias sociais de nossa infância, cujos créditos não podemos reivindicar. A noção de merecimento não se aplica aqui (RAWLS apud SANDEL, 2014, p. 199).

Rawls fundamenta sua crítica a justiça distributiva com base no mérito por duas razões: a) ter talento ou habilidade não é um mérito completamente do indivíduo, mas, em boa parte, de características arbitrariamente reputadas a essa pessoa; b) o tipo de habilidade que uma sociedade determina como

importantes são contingentes, modifica-se com o passar do tempo, e também de acordo com o que a sociedade demanda.

Vemos que a crítica de Rawls ao mérito moral é, em grande monta, devida às arbitrariedades. A visão do filósofo vai de encontro de pensamento meritocrático liberal, no qual o cidadão deve ser premiado por seus talentos. Rawls analisa esses talentos como meramente arbitrários e, por isso, indignos de premiação.

MAIS O QUE SERIAM AÇÕES AFIRMATIVAS?

Antes de adentrar com mais profundidade sobre as relações do liberalismo igualitário de Rawls com as ações afirmativas, cabe aqui fazer uma ressalva com o intuito de esclarecer o que seriam tais ações. Para Campos e Feres Júnior (2013), citando Gomes e Feres Júnior (2004) bem como Wisskope (2004), as ações afirmativas seriam ações públicas ou privadas, que tenham como finalidade assistir a determinado grupo social sub-representado. As ações afirmativas são políticas distributivas, pois visam à distribuição de bens e oportunidade.

Para Gomes e Feres Júnior (2013), as ações afirmativas possuem três argumentos de justiça: o de reparação, o de justiça social e o de diversidade. O primeiro diria respeito à reparação de uma injustiça feita no passado a certo grupo social; o segundo argumento seria mais amplo e englobaria qualquer desigualdade que justificasse a utilização de alguma ação afirmativa; como diversidade, compreende-se o bem que é possível retirar de um ambiente rico em relação à variedade de gênero, cor, etnia etc. Este último argumento de justiça serviria, por exemplo, para a melhora da qualidade do ensino acadêmico, ao submeter às universidades a um grupo mais heterogêneo de alunos, formando, assim, profissionais mais competentes, conhecedores das mais diversas realidades sociais.

Feres Júnior e Campos (2013) explicam que as ações afirmativas voltadas para a diversidade, nos Estados Unidos, tiveram um apelo para a melhora da qualidade dos serviços prestados à população. Esse é

um argumento comum da suprema corte americana ao admitir as ações afirmativas com recorte etno-racial.

AÇÕES AFIRMATIVAS E FILOSOFIA DE JOHN RAWLS

Para compreender como as políticas de ações afirmativas se relacionam com as ideias de Rawls, primeiro é preciso compreender a noção de “indivíduos representativos”. Para o filósofo, os indivíduos têm duas noções importantes, a primeira diz respeito aos direitos e deveres; a segunda a sua posição em relação à renda e à riqueza. Na primeira concepção de indivíduo, todos são iguais; na segunda, a renda e a riqueza determinaria sobremaneira a posição de cada um na sociedade.

Dessa forma, para o autor, as políticas que visassem à diminuição da desigualdade, por esse prisma, isto é, do ponto de vista da renda, seriam as que deveriam ser realizadas. Para Rawls, o gênero e a raça não seriam relevantes o suficiente para justificar ações afirmativas. Para o filósofo, devem ser consideradas apenas as contingências que geram desigualdade.

Para Feres Júnior e Campos, “a adoção do critério econômico é definida porque ele funcionaria a despeito de como o arranjo social lida com a valorização de critérios “naturais” como raça, gênero, talentos naturais etc.” (2013, p. 91). Dessa forma, o critério econômico abarcaria todos os demais e seria a forma de promover a equidade.

Mas como essa ideia de justiça igualitária funcionaria nos casos concretos? Mais ainda, como o princípio da diferença operaria numa sociedade como a brasileira? Quais seriam suas implicações em termos de políticas públicas? Podemos utilizar, como exemplo, o voto preferido pelo ministro da Suprema Corte Brasileira Ricardo Lewandowski em relação à ADPF nº 186,⁵ na qual ele justificou a necessidade de Políticas de ações afirmativas de recorte étnico-racial com base no princípio da diferença de

5 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186. Na ocasião, o STF fixou um novo precedente e considerou as cotas constitucionais, julgando improcedente a ação ajuizada pelo Democratas (DEM).

Rawls, embora tenha feito algumas adaptações. No seu voto, ele explica que “as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo que sejam [...] vantajosas para todos dentro do limite do razoável” (LEWANDOWSKI apud CAMPOS; FERES JUNIOR, 2013, p. 85). A adaptação do ministro diz respeito ao fato de que Rawls não considera a raça, sexo e etnia como contingências dignas de da utilização do princípio da diferença, mas, mesmo assim, sua filosofia guiou o magistrado na consecução de seu voto.

CONTRIBUIÇÃO DE RONALD DWORKIN PARA O DEBATE SOBRE A DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

Antes de adentrar nas implicações da visão de Dworkin em relação as política de cotas, cabe fazer uma breve explanação sobre as ideias desse filósofo, inclusive das afinidades e rupturas com o pensamento de Rawls.

Ronald Dworkin é talvez, dentre os filósofos do liberalismo igualitário, o que mais se aproximou da temática das cotas. Para ele, a sociedade americana seria fortemente racista e isso seria consequência de uma história de escravidão e preconceitos. Dessa maneira, a falta de profissionais especializados negros, por exemplo, não seria apenas consequência dessa situação, mas um fator de reprodução da segregação e do preconceito.

A visão de Dworkin é mais sofisticada que a de Rawls, pois ele afirma que é preciso recusar o conceito inato de inteligência, julgando que essa é determina por talento adquiridos socialmente dentro de uma estrutura social desigual e inserida em um contexto comunitário (Gomes; Feres Júnior, 2013). Ainda assim, Dworkin é fortemente influenciado por Rawls, pois compreende que o Estado assume a responsabilidade de franquear a liberdade a todos, e que a desigualdades de renda e oportunidade, por exemplo, possam ser legitimadas desde que favoreçam os menos favorecidos, “mantendo as posições abertas a todos em condições de

igualdade equitativa de oportunidades (DWORKIN apud GOMES. FERES JÚNIOR, 2013, p. 95)”.

Para Dall’Agnol, um dos maiores problemas da filosofia é o de encontrar um equilíbrio em liberdade e igualdade. O autor explica que, ao que parece, com o predomínio da doutrina neoliberal, nos anos 1990, houve um crescimento da desigualdade frente a um aumento das liberdades econômicas. Em contraponto, as tentativas da implantação de regimes socialistas aumentaram a igualdade, entretanto, houve uma diminuição substancial das liberdades nos países em que experiência socialista foi levada a cabo.

As questões referentes à dualidade entre liberdade e igualdade também foram motivos de debates entre os filósofos liberais americanos. Dentro dessa perspectiva, na visão de Dworkin, Rawls estava equivocando ao tentar demonstrar que os direitos básicos por liberdade eram mais importantes que as diferenças sociais e econômicas. A visão contratualista de Rawls era falha, pois segundo Dworkin, “o direito ao igual respeito não é um produto do contrato, mas a condição de admissão na posição original” por isso à igualdade de tratamento é devido aos seres humanos enquanto pessoas morais (DWORKIN apud DALL’AGNOL, 2005. p. 58).

Para Dworkin, os direitos fazem apenas sentido se servirem de base para a igualdade. A questão fundamental de sua filosofia não é

“quanta igualdade deve-se deixar de lado para respeitar um direito? Mas sim “é este direito necessário para proteger a igualdade? ” Dworkin ao inverter a visão do liberalismo tradicional e da versão rawlsiana deste, pretende defendê-lo (defender o liberalismo) da acusação de que ele protege interesses individuais em detrimento do bem-estar social. Por isso, Dworkin considera a igualdade o motor do liberalismo (DALL’AGNOL, 2005, p. 58-59).

Para Dworkin, não há conflito entre os direitos individuais de liberdade e de igualdade. Para ele, também, não há abandono da ideia clássico de bem comum ao se defender a igualdade. O que isso quer dizer?

Quer dizer, o bem-estar social não precisa estar em oposição aos direitos individuais. O conflito é, para o filósofo, apenas aparente, superficial. No fundo, tanto direitos individuais quanto o bem-estar social estão fundados na igualdade (DALL'AGNOI, 2005, p. 59).

Daí o filósofo faz a seguinte indagação: “Que direitos à igualdade têm cidadãos enquanto indivíduos que podem sobrepor-se a programas voltados para importantes políticas econômicas e sociais, inclusive a política social que consiste em melhorar a igualdade em termos gerais?” (DWORKIN, 2007, p. 349).

Respondendo à pergunta, Dworkin explica que há dois tipos diferentes de direito. O primeiro é o direito ao igual tratamento (*equal treatment*), que consiste na igual distribuição de alguma oportunidade, recurso ou cargo. O segundo direito diz respeito a um tratamento como igual (*treatment as equal*), que é, basicamente, o direito de ser tratado com a mesma consideração e respeito que os demais.

Dworkin dá um exemplo para ilustrar como tais direitos funcionam. Nele há um pai com duas crianças doentes, porém, uma delas com a enfermidade em estado mais grave. O tratamento com a mesma consideração e respeito deve ser despendido a ambos os filhos, mas o direito a ser tratado da mesma forma é sempre contingente, dessa forma, o pai deve ter mais cuidados com o filho mais adoecido, pois não faria sentido tratar diferentes graus de enfermidade com o mesmo remédio ou com o mesmo cuidado.

Dworkin explica que, no caso de cotas, há um incremento na melhoria do conjunto da comunidade frente a alguma perda para certos indivíduos. Isto é, embora um indivíduo perdesse, a comunidade como um todo sairia ganhando. Não se trata aqui de um argumento meramente utilitarista, mas

de um argumento também idealista, pois uma comunidade mais igualitária seria uma comunidade mais justa.

Para o filósofo, a admissão preferencial de negros nas universidades diminuiria a diferença de riqueza e poder que existe atualmente entre diferentes grupos raciais, tornando a comunidade mais igualitária em termos gerais (DWORKIN, 2007, p. 351).

Respondendo de forma mais enfática aos questionamentos anteriores, Dworkin explica que, em determinadas circunstâncias, uma política que coloca alguns indivíduos em situação de desvantagens pode, mesmo assim, ser justificado, por dar melhores condições à comunidade como um todo.

Daí pode-se considera duas formas de se ver uma comunidade melhor, mesmo que alguns indivíduos não estejam bem: a) do ponto de vista utilitarista, no qual há um incremento no bem-estar da coletividade em detrimento de alguns poucos indivíduos; b) do ponto de vista ideal, no qual a sociedade ganha por se torna mais justa, isto é, mais próxima de um ideal de justiça. Isto dito, um argumento contra o a ideia de políticas sociais distributivas só poderiam ser de caráter utilitarista, uma vez que não é possível desenvolver uma sociedade mais justa mediante a desigualdade.

O autor explica que uma sociedade ideal, na qual todos teriam as mesmas habilidades e mesmo nível de distribuição de riqueza, nenhum individuo poderia reclamar com razão que tem menos recursos e oportunidades. Entretanto, numa sociedade marcadamente desigual e preconceituosa, na qual as arbitrariedades determinam a posição em que o indivíduo estará na sociedade, é necessário uma intervenção com vistas a corrigir essas igualdades.

Para Dworkin a “igualdade de oportunidade” é fraudulenta, pois, numa economia de mercado, uma pessoa menos capaz de produzir o que as outras querem não tem oportunidades iguais, isto é, numa economia de mercado, não é dada as mesmas condições iniciais para os indivíduos competirem por recursos escassos. Dessa forma, “as distribuições do mercado devem ser corrigidas para que algumas pessoas se aproximem mais da parcela

de recursos que teriam tido, não fossem essas várias diferenças iniciais (DWORKIN, 2005, p. 309)”.

Dworkin faz uma crítica ao pensamento liberal que afirma que o corte de programas sociais bem como o de imposto levaria ao estímulo para o investimento, e, assim, para uma redução das desigualdades no futuro. O autor chama a atenção para os malefícios imediatos dessas políticas, pois “crianças que não tiveram alimentação adequada nem chances efetivas de uma educação superior sofrerão prejuízos permanentes, mesmo que a economia siga o caminho mais otimista” (DWORKIN, 2005, p.; 312). Essas políticas pedem “a algumas pessoas que aceitem vidas de grande pobreza e desesperança, sem nenhuma perspectiva de um futuro proveitoso, apenas para que o grosso da comunidade possa ter uma medida maior do que é sempre negado” (DWORKIN, 2005, p. 313).

Dessa forma, as políticas públicas que visam o aumento das condições de vida dos grupos marginalizados devem ser escolhidas em detrimento de políticas que proporcionem a melhoria das condições de vida de uma pequena minoria (DALL’AGNOL, 2005).

Há ainda indivíduos cujas habilidades são de alguma forma diminuídas, por de serem deficientes, por exemplo, e por isso acabarem tendo um padrão de vida menor que a média dos outros indivíduos que compõem a comunidade. Diante desses casos, o Estado deve intervir com o intuito de corrigir essas desigualdades.

Chegamos à conclusão que o direito a liberdade, como foi exposto até aqui, é sempre derivado do direito de igualdade. Dessa forma, políticas que instituam direitos à igualdade podem, de certa forma, relativizar alguns direitos à liberdade, como o direito a propriedade, por exemplo. Isto posto, Dall’Agnol explica que

é surpreendente para um filósofo que se diz liberal é que, no capítulo 12 do referido livro (*Taking rights seriously*), ele argumenta que não existe o assim chamado direito fundamental à liberdade. Obviamente, ele não nega que os indivíduos têm direitos e certas liberdades, por exemplo,

o direito à tomada de decisões pessoais em questões morais. Todavia, esses direitos são derivados não de um suposto direito geral e abstrato à liberdade como tal, mas do direito à igualdade (2005, p.61).

Além dos direitos à liberdade serem derivados da igualdade, Dworkin compreende que princípio da igualdade também converge para a criação de direitos políticos. Para compreender melhor esse ponto de vista, citamos mais uma vez Dall’Agnol. Segundo ele

Os direitos políticos podem ser justificados a partir da igualdade. Uma democracia parlamentar é um modo igualitário de decidir, quais leis devem ser adotadas numa determinada comunidade, entre outras coisas. Portanto, os direitos políticos são justificados a partir da igualdade materializada nas decisões democráticas (2005, p.61).

Para Dall’Agnol, Dworkin começa a estabelecer uma base sólida do que seria o liberalismo igualitário, no final da década de 1980. A visão de Dworkin é fortemente baseada em uma concepção substantiva de igualdade. Dessa forma, o filósofo se coloca em posição francamente a favor da igual distribuição de recursos. Para ele, os princípios de igualdade requerem que “o governo trate todos aqueles que estão sob sua responsabilidade igualmente na distribuição de algum recurso de oportunidade” (DWORKIN apud DALL’AGNOL, 2005, p.67).

Dessa forma, certas condições devem ser garantidas aos cidadãos para que eles tenham a possibilidade de realizarem seus projetos de vida. O direito a uma educação de qualidade, por exemplo, seria uma condição necessária para que os indivíduos consigam efetivar suas pretensões existenciais.

DWORKIN E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

Dworkin, em seu livro *Levando os Direitos a Sério*, explana sobre a discriminação compensatória. O filósofo cita dois exemplos para ilustrar como essa temática suscita controvérsias. O primeiro diz respeito ao caso de um cidadão negro americano chamado Sweatt, que, em 1945, mesmo tendo passado no exame admissional da Universidade do Texas, teve seu acesso proibido à universidade devido a uma lei estadual. Nesse caso, a Suprema Corte americana declarou tal lei ferir a constituição, e declarou o direito de Sweatt de frequentar a universidade.

O segundo caso é mais complexo. Diz respeito a um aluno judeu chamado DeFunis, que, em 1971, não obteve notas suficientes para ingressar no curso de Medicina da Universidade de Washington, mas caso ele fosse negro, mexicano ou indígena, ele ingressaria na universidade por intermédio de cotas para minorias. DeFunis pediu à Suprema Corte americana que declarasse inconstitucional do sistema de discriminação positiva dessa instituição. Ele alegava que a universidade deveria seguir o critério de que todos os indivíduos são iguais e, portanto, estabelecer o critério relacionado apenas à capacidade intelectual.

Vemos aqui dois indivíduos com posições apostas e solicitando justiça pelo mesmo mecanismo, isto é, o da igualdade. Em relação ao primeiro caso, Dworkin não vê nenhum problema complexo. Trata-se apenas de uma política que visa à reparação de injustiças deflagradas contra os negros durante muitos anos. Entretanto, no segundo caso, Dworkin explica “que não pode haver um bom argumento jurídico em favor de DeFunis ao menos que houvesse um bom argumento moral que afirmasse que todas as classificações raciais, inclusive aquelas que tornam mais justo o conjunto da sociedade, constituem uma agressão intrínseca ao direito individual a igual proteção” (DWORKIN, p. 348, 2007).

A luz de tudo que já foi exposto até aqui, na concepção de Dworkin, a política de discriminação positiva da Universidade de Washington é

perfeitamente aceitável e desejável, pois visa à correção das desigualdades decorrentes do preconceito racial. As pretensões de DeFunnis de fazer com que a instituição utilize apenas critérios intelectuais para admissibilidade de alunos de medicina são equivocadas, embora até compreensíveis. Como vimos até aqui, embora possa haver uma perda para determinados indivíduos, o ganho que a sociedade tem com a utilização de cotas é muito maior.

Não se trata aqui de argumento meramente utilitarista, no qual a maximização do prazer de uma maioria obliteraria o prazer de uma minoria (aqui é de se compreender até o contrário, pois são as minorias que estão sendo valorizadas como tais ações). Rebatendo com mais contundência a ideia que tal política seria utilitarista, podemos citar o fim que ela visa produzir, qual seja: uma sociedade mais justa e harmônica, portanto, ela teria um forte apelo idealista.

CONCLUSÃO

Daquele contato inicial com as sombras reproduzidas nas paredes proposto por Sandel, passando pelas visões filosóficas de John Rawls e Ronald Dworkin, vimos a importância do debate do liberalismo igualitário no que diz respeito às questões de cotas. Diante disso, foi possível compreender a importância dos pressupostos ético-filosóficos por detrás das ações afirmativas com a finalidade de podermos compreendê-las e defendê-las. As contribuições de Dworkin para um debate mais contumaz sobre as ações afirmativas bem como a doutrina igualitária de Rawls e de sua repercussão no Brasil, principalmente no Julgamento do ADPF 186, são exemplos caros de como o tema da igualdade ainda continua vivo nos debates públicos.

ÉTICA E AUTONOMIA NA PRÁTICA DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA NO ENSINO SUPERIOR

Fabíola Pessoa da Cunha

INTRODUÇÃO

O acesso ao ensino superior impõe ao estudante ingressante uma necessidade de adaptação rápida a um novo cenário: o contexto universitário. Realidade para a qual muitos ainda não estão preparados, seja devido a uma imaturidade emocional ou à baixa qualidade do ensino básico recebido, consequência da fragilidade do sistema educacional público no Brasil. Nesse panorama surgem limitações sociais e/ou pedagógicas, que afetam o desempenho acadêmico desses estudantes, cuja interferência em seu percurso formativo pode, inclusive, comprometer o seu desempenho profissional.

Com o propósito de evitar ou de minimizar situações como essas, as instituições de ensino superior estão cada vez mais voltadas a direcionar esforços para o desenvolvimento de políticas de acompanhamento e apoio ao estudante. Nessa perspectiva, enquadra-se a política de acolhimento desenvolvida na Universidade Federal do Pampa.

O Programa de Acompanhamento ao Estudante da UNIPAMPA é uma proposta de acompanhamento e de apoio aos discentes desde o seu ingresso na Universidade. Sua estrutura centra-se no acolhimento, permanência e acompanhamento dos estudantes. Constitui-se em uma Política Institucional de acompanhamento aos discentes da Universidade. O Programa está organizado em torno do acompanhamento de todos os acadêmicos da UNIPAMPA, considerando suas necessidades e peculiaridades no decorrer do processo de ensino-aprendizagem (UNIPAMPA, 2002).

Esse apoio institucional pode se apresentar de diversas formas. Contudo, nesse estudo destacaremos a orientação acadêmica como a ferramenta de apoio pedagógico direcionada à conquista do sucesso acadêmico.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN se evidencia como uma estratégia institucional de acompanhamento individual dos estudantes, por meio de atividades integradas que envolvem seus orientadores acadêmicos e os coordenadores dos cursos de graduação, em uma relação horizontal de mútua cooperação.

Compreende-se também esse apoio pedagógico como uma contribuição à formação pessoal dos estudantes, tendo em vista o desenvolvimento de profissionais e cidadãos. Essa preocupação entre as Instituições de Ensino Superior–IES está clara no programa do setor de orientação acadêmica e acompanhamento pedagógico–SOAP, do Centro universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - UNINOVAFAPI.

Colaborar por meio de conhecimentos específicos da área pedagógica com o trabalho desenvolvido na IES bem como com a operacionalização e a otimização do processo ensino e aprendizagem visando à formação de cidadãos éticos, tecnicamente competentes e politicamente responsáveis; (UNINOVAFAPI, 2018)

Na UFRN a ética é apresentada no inciso I do artigo 3º do Estatuto, como um dos princípios adotados pela instituição. Nessa perspectiva, o estudo tem a pretensão de envolver a orientação acadêmica numa esfera complexa de múltiplas relações que exigem uma conduta ética em todas as etapas do processo. Além disso, buscou-se destacar como essa postura contribui para que os sujeitos envolvidos nessa prática compreendam seus papéis e se coloquem quanto à concepção de autonomia.

ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E O CONTEXTO UNIVERSITÁRIO

A orientação acadêmica se configura como uma estratégia pedagógica constituída por um conjunto de atividades destinadas a integrar o estudante à vida universitária. Acredita-se que essa integração desempenhe forte influência para a permanência desse estudante no curso pretendido e/ou na instituição de ensino superior escolhida.

Nesse ponto, a orientação acadêmica desempenha papel importante no combate à retenção e à evasão nos cursos de graduação. Esse quadro é observado na prática, tendo em vista que contribui com a oferta de recursos importantes na adaptação do estudante, após o seu ingresso no ensino superior, ou que reforçam o processo de ensino-aprendizagem em componentes curriculares nos quais o estudante tenha desenvolvido alguma dificuldade. Essa percepção é retratada por Chaves (2016) ao investigar os fatores de ordem acadêmico/institucional que contribuíram para o cancelamento dos cursos de estudantes evadidos da UFRN. Nesse estudo, 27,10% dos entrevistados afirmaram que sua evasão teve influência por razão da ausência de orientação acadêmica, e 35,51% dos estudantes entrevistados relataram que a perda do vínculo com a instituição poderia ter sido evitada se tivessem recebido orientação acadêmica ao longo do curso.

Esse mesmo contexto foi abordado por Silva (2017) através da seguinte definição de orientação acadêmica:

[...] uma ação preventiva, e capaz de corrigir as dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, de forma que esses problemas não sejam revelados apenas nos dados de evasão do curso compreende-se que se constituem elementos balizadores para a instituição planejar as ações de intervenção para melhorias dos cursos.

Na UFRN, a orientação acadêmica é prevista atualmente no Título IX do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação, instituído pela

Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013. Tendo sido inicialmente instituída em 1975, por meio da resolução nº110/75-CONSEPE, a qual já retratava a orientação acadêmica como instrumento de acolhimento e adaptação do estudante às atividades acadêmicas

Desde então constitui uma atribuição dos orientadores acadêmicos, docentes indicados pelo colegiado de curso e, registrados, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, pela coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado. Dentre as ações propostas pela normativa institucional estão as seguintes ações:

Art. 133. São atribuições do orientador acadêmico:

I – colaborar com a coordenação e o NDE do curso na apresentação aos estudantes do projeto pedagógico do curso de graduação e da estrutura universitária;

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

III – planejar, junto aos estudantes, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

IV – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do professor; e

V – aprovar as solicitações de matrícula, de trancamento de matrícula e de suspensão de programa dos estudantes em regime de observação do desempenho acadêmico, além das outras atribuições previstas nesse regime.

Parágrafo único. A orientação acadêmica dos estudantes com necessidades educacionais especiais deve ser feita com o apoio e de acordo com as recomendações da Comissão Permanente de Apoio ao Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE).

Contudo, apesar da normatização dessa ferramenta institucional, verifica-se que na realidade ela muitas vezes não é percebida na prática,

seja por falta de interesse do próprio estudante ou por falta de apoio institucional, como constatado por Chaves (2016), em estudo no qual os estudantes evadidos relataram sobre a dificuldade enfrentada por não receberem suporte adequado da universidade.

Esse reconhecimento manifesta a necessidade de um novo olhar para essa problemática. Comporta-se como um incentivo para que a instituição viabilize discussões e estudos concentrados na busca de melhorias das atividades de orientação acadêmica e do controle desse processo.

O REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO – R.O.D.A.

O R.O.D.A. é uma ferramenta de acompanhamento pedagógico específica para discentes com desempenho acadêmico irregular ou insatisfatório. Diferentemente da orientação acadêmica, na ausência ou na omissão dos orientadores acadêmicos as responsabilidades são transferidas para a coordenação do curso, de forma a evitar que o estudante não receba o acompanhamento adequado.

Portanto, essa alta supervisão evidencia a necessidade de um maior empenho dos estudantes, dos orientadores acadêmicos e das coordenações dos cursos para o seu cumprimento. Forma-se um panorama onde todos os envolvidos devem manter uma cooperação recíproca, de maneira a identificar e solucionar as fragilidades acadêmicas apresentadas no percurso formativo desses estudantes.

Esse procedimento está em acordo com o inciso V, do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o qual impõe como competência dos estabelecimentos de ensino “*prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento*” (BRASIL, 1996).

O R.O.D.A. também é resultado dos esforços para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2010-2019, da UFRN, o qual instituiu uma proposta para o período 2015-2019, cujo objetivo é a

“elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação em 12,9%, passando de 62% em 2014 para 70% em 2019” (Resolução nº 019/2015, de 04 de novembro de 2015). E, uma das suas estratégias de ação é “identificar causas e estabelecer submetas de redução da retenção e da evasão por cursos e/ou área de conhecimento” (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2015).

Esse cenário de evasão e retenção é investigado por diversos estudos que expressam o desejo em compreender essa problemática inerente às diversas instituições de ensino superior no mundo: “A evasão de estudantes é fenômeno complexo, comum às instituições universitárias no mundo contemporâneo” (Comissão Especial Nomeada pelas Portarias SESu/MEC, 1996). Para tanto, esse estudo destacou o interesse em compreender cada fenômeno como um processo que sofre influência de diferentes fatores.

Logo, os índices de diplomação, retenção e evasão devem ser examinados em conjunto, não como um fim em si mesmos, ou apenas com objetivos “rankeadores”, mas sim como dados que possam contribuir tanto à identificação dos problemas a eles relacionados, como à adoção de medidas pedagógicas e institucionais capazes de solucioná-los (Comissão Especial Nomeada pelas Portarias SESu/MEC, 1996).

Nesse sentido, ressalta-se a importância do R.O.D.A. como uma proposta de acompanhamento pedagógico para estudantes em situação de risco de retenção e evasão, em consequência de um baixo rendimento acadêmico.

Essa estratégia institucional emite alerta ao estudante por meio de registros em seu histórico escolar, direcionando-o para uma orientação acadêmica com acompanhamento sistemático. Neste ponto, esta orientação também difere da orientação acadêmica prevista no Título IX do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação, por ser direcionada a uma parcela dos estudantes da UFRN.

O apoio pedagógico do qual trata o artigo 318 do Regulamento de Graduação, institui como função do(a) orientador(a) acadêmico(a) a realização de uma avaliação da situação individual do discente, por meio de reuniões periódicas; de alerta sobre o risco de cancelamento; do acompanhamento juntos aos professores e do encaminhamento para setores da UFRN que oferecem apoio e assistência estudantil, com o intuito de identificar falhas no seu percurso formativo e sugerir soluções de aprendizagem para melhorar o processo de integralização curricular. Como revela o estudo de Chaves (2016), 38,32% dos entrevistados, estudantes evadidos, acreditavam que o cancelamento do vínculo com a instituição poderia ter sido evitado se fosse disponibilizado ao ingressante algum programa de revisão de conteúdos abordados no ensino médio, demonstrando que algumas dificuldades surgem ou são acentuadas no ingresso ao ensino superior.

Além disso, coordenador(a) do curso e orientador(a) acadêmico(a) possuem controle sobre a solicitação, pelo discente, de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula em algum componente curricular e de suspensão do programa, podendo ainda conceder um bônus de 20% (vinte por cento) no Índice de Eficiência Acadêmica - IEA do estudante, para que o mesmo eleve suas chances de concorrência por vaga nos componentes curriculares obrigatórios, os quais esteja em recuperação e que tenham sido indicados como prioritários para serem cursados no período letivo em questão, de forma a minimizar a situação na qual se encontra.

No período letivo 2015.2, primeiro período letivo de implantação do R.O.D.A., dos 26.763 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e três) estudantes com status “Ativo” ou “Trancado”, 8.366 (oito mil trezentos e sessenta e seis) foram inseridos no Regime de Observação do desempenho Acadêmico, ou seja, 31% dos estudantes ampliaram suas chances de progredir para uma condição de rendimento acadêmico satisfatório.

Essa concepção tem como base a finalidade do R.O.D.A.. Contudo, se faz necessário compreender suas ações e as relações estabelecidas entre os

envolvidos, de forma que seja possível identificar potenciais e fragilidades, fomentando discussões que visem à melhoria desse processo.

ÉTICA E AUTONOMIA NO CONTEXTO DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Compreende-se que o homem adquire qualidades morais pelo uso da razão e pela obediência às leis, nos aproximamos do sentido ético da autonomia, caracterizado na decisão consciente sobre qual lei seguir.

Platão compreendia a autonomia como o domínio da parte superior da alma, sobre a parte inferior: a razão sobre o desejo. Esse pensamento de autodomínio contribuiu para a construção do conceito de autonomia associada ao caráter moral.

Essa associação entre autonomia e moral foi sendo descrita ao longo da história. Para os estóicos o animal é guiado pelo instinto, da mesma forma que o homem tem a razão como guia, portanto, há uma escolha entre a passividade e a reflexão, entre a liberdade e a obediência à razão (ZATTI, 2007).

Assim como Platão, René Descartes (1596-1650) defendeu que a razão está associada ao controle, se aproximando ao princípio moral.

Na época do iluminismo, movimento que favoreceu a valorização da razão, da discussão em torno da moral e da ação humana, Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) definiu que os animais, guiados por seus instintos, seguiam as regras da natureza, delimitando sua vida por uma eterna rotina. Em contrapartida, o homem nascia com sua liberdade individual, mas era limitado por regras que o condicionavam para um convívio em comunidade e, ao longo da sua vida, ele teria a oportunidade de adquirir o conhecimento necessário para evoluir. Para Rousseau, a educação permitiria que o homem fosse soberano sobre os desejos e as vaidades, mantendo-se equilibrado em prol do bem comum. Nesse cenário, identifica-se o conflito entre suprimir os desejos e ainda ter poder nas decisões, ter autonomia. Para esse pensador, a autonomia está justamente no poder de suprimir a vontade e

seguir as regras que tendem a respeitar a individualidade de cada um, em favorecimento do coletivo.

Anos depois, por influência do iluminismo, um dos maiores filósofos da idade moderna, Immanuel Kant (1724-1804), motivado por Rousseau, assumindo uma postura contra os princípios do utilitarismo e a favor da ética deontológica, descreve que o ser humano é ético porque assim deve ser. Ele age moralmente, nega as vontades e os vícios só então se torna digno de ser feliz. Nessa perspectiva a autonomia “*designa a independência da vontade em relação a todo objeto de desejo (liberdade negativa) e sua capacidade de determinar-se em conformidade com sua própria lei, que é a da razão (liberdade positiva)*” (ZATTI, 2007). Para esse estudioso, a racionalidade é o instrumento para alcançar o conhecimento, assim como a educação forma o homem para exercer sua racionalidade e ser autônomo.

Na teoria moral Kantiana a autonomia é condição necessária para a ética, pois o homem agindo sob sua autonomia, deve atuar em consonância com os princípios morais e éticos, valorizando sempre o respeito mútuo.

[...] a tese de Kant quer encorajar a todo ser humano a fazer uso de sua própria razão. Deste modo, pode-se afirmar que a concepção da moralidade como autonomia é algo muito significativo na história do pensamento ocidental. A descoberta da autonomia da vontade como o princípio supremo da moralidade marca um acento decisivo no pensamento kantiano, criando a concepção da moralidade como autonomia. (BRITO; LIMA, 2017)

Com base em Brito e Lima (2017) compreende-se que no contexto universitário o estudante é educado para uma vida racional, a qual embasará sua formação acadêmica e moral.

Esse pensamento nos direciona para o entendimento de que a relação estudante-professor/orientador-orientando tem forte influência tanto na formação autônoma dos estudantes, quanto na formação ética dos sujeitos

participantes dessa relação e principalmente do profissional egresso de uma instituição de ensino superior.

ANÁLISE ÉTICA DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

A ética pode ser compreendida de diferentes formas, porém em todas elas encontraremos clara defesa do bem comum e a preocupação em priorizar o bem coletivo sobre o bem individual. É possível observar que ao longo da história a ética se apoiou fortemente no entendimento do bem, do moral e do justo.

Para Platão (427-348/347 a.C.) esse pensamento é defendido na compreensão da justiça, a qual estaria numa justa medida, um padrão, um equilíbrio com o qual, e por comparação a este, as demais medidas poderiam ser estabelecidas. Seu discípulo, Aristóteles (384-322 a.C.), se aproximando da ideia defendida pelos sofistas, apresentou o homem justo como o “respeitador da lei”. Logo, a justiça se encontraria na obediência à lei e na retidão dos atos humanos. Na sua obra *Ética a Nicômaco* Aristóteles estabeleceu que *“Essa forma de justiça é, portanto, uma virtude completa, porém não em absoluto e sim em relação ao nosso próximo. Por isso a justiça é muitas vezes considerada a maior das virtudes”, “É completa porque aquele que a possui pode exercer sua virtude não só sobre si mesmo, mas também sobre o seu próximo”* (ARISTÓTELES, 1991). Nesse cenário situa-se a ética aristotélica, a qual defende que a conduta humana não se referencia apenas na razão, mas traz consigo uma busca por um bem maior, a virtude. E essa só poderá ser alcançada com o uso da razão. Ou seja, é virtuoso aquele que age moralmente, por meio do uso da razão.

Nesse contexto é possível compreender a orientação acadêmica conforme o pensamento de Williges (2008):

A ética na relação orientador-orientando surge na busca de bem comum: a produção de conhecimento rigoroso, fundamentado e à altura das exigências da vida universitária ou acadêmica. Há várias virtudes na

ética acadêmica (como respeito mútuo, primado da qualidade, dedicação, seriedade, disponibilidade) que devem contribuir para esse fim.

Trata-se de uma relação acadêmica horizontal, de mútua cooperação, que visa “*contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, orientando-os quanto às atividades acadêmicas*” (CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 2013).

Espera-se de um orientador acadêmico o compromisso de educador, que assume a postura de orientar, transmitindo aos estudantes virtudes intelectuais e virtudes morais, sendo essas últimas adquiridas na prática, na experiência e no exemplo. E, espera-se do orientando, o compromisso com as atividades propostas pelo seu orientador, o respeito ao planejamento realizado e abertura para o diálogo diante das possibilidades apresentadas.

Legalmente, a orientação acadêmica está prevista na normativa institucional, atuando como um direito do estudante e um dever do(a) orientador(a) acadêmico(a). A obediência à normativa não pode ser vista apenas como um fator legal, mas também como uma postura moral pautada na consciência do papel que cada sujeito participante dessa atividade desempenha nessa relação. Da mesma forma, na Grécia antiga os sofistas acreditavam que a conduta humana se pautava na vontade do homem e na sua postura perante as leis humanas, escritas ou orais (*nomos*), pois suas atitudes não eram naturais ou divinas (*physis*). Portanto, dependendo do seu comportamento em relação às leis, o homem seria denominado justo ou injusto (YABIKU, 2011).

A omissão do orientando às atividades de orientação disponibilizadas é eticamente desrespeitosa com toda a dedicação e carga horária empregada no planejamento prévio pelo orientador. Além disso, o não comparecimento de alguns orientandos aos encontros para orientação presencial mina o desejo dos orientadores quanto à permanência dessa prática de atendimentos presenciais, como discutido no estudo de Silva (2017). Nesses casos, concebe-se a ideia de que a perda do vínculo com a instituição cumpre

o dever legal e também o dever moral, pois o ônus para o discente teve origem em sua própria ação ou, na ausência dela.

Por outro lado, a omissão do orientador além de sugerir desinteresse, pode também ser vista como ato de negligência caso o orientando esteja inserido no R.O.D.A., pois a ausência de um acompanhamento adequado pode intensificar o risco de prejuízos na vida acadêmica do estudante, sendo a perda do vínculo com a instituição a pior consequência.

Além disso, a ausência de ação do orientador acadêmico, redireciona a responsabilidade sobre as ações previstas para a coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado. Os coordenadores que por sua vez assumem esse compromisso com afinco, o fazem em respeito ao estudante, para que o mesmo não seja prejudicado pela inércia do seu orientador, configurando sua conduta ética. Os que não assumem de fato, mas apenas realizam registros básicos no sistema, continuam por deixar o estudante com o peso das consequências futuras. Sendo assim, além do desgaste gerado entre os profissionais, a omissão de orientador acadêmico ocasiona uma sobrecarga na coordenação do curso, a qual devido à alta demanda cotidiana poderá prejudicar a qualidade das demais atividades desempenhadas.

Outro fator interessante para reflexão é se há consciência ética entre os docentes que não assumem efetivamente o papel de orientador acadêmico quanto ao registro dessas tarefas no Relatório Individual Docente (RID) para acúmulo de pontos direcionados à progressão. Esse questionamento foi abordado por Silva (2017) em seu estudo, que buscou compreender a realidade da orientação acadêmica na UFRN. Em entrevistas direcionadas aos orientadores acadêmicos, foi possível evidenciar um relevante fator de indiferença dos docentes a essa prática, uma vez que no grupo de atividades desempenhadas pelos docentes há uma tendência em priorizar aquelas que asseguram retorno à carreira. Em vista disso, associa-se o descumprimento do dever legal ao descumprimento do dever moral, dado que a preocupação com o bem individual se sobrepôs ao bem coletivo.

Ao final, observa-se que o descuido de cada um dos sujeitos envolvidos nesse contexto pode determinar a perda do vínculo do estudante com o curso e com a instituição. No âmbito da legalidade, o agir, referente ao cancelamento do vínculo com a instituição, esteve em conformidade com o dever, pois a perda do vínculo foi consequência de um desempenho acadêmico insuficiente conforme situações descritas no regulamento. Entretanto, na circunstância de omissão da instituição, quanto à ausência ou à recusa de uma orientação individual direcionada ao estudante inserido no RODA, é possível identificar um conflito moral, pois o estudante não teve seu direito garantido, ou seja, o apoio que poderia ter evitado o cancelamento do seu vínculo.

Não podemos afirmar que a oferta da orientação acadêmica nesses casos afastaria todo e qualquer risco de perda do vínculo com a instituição, pois em todas as ações a decisão final é do estudante. Mesmo nos casos de realização de orientação, a responsabilização pelas consequências não deve cair sobre o(a) orientador(a) acadêmico(a), pois é o estudante quem está em formação e detém o domínio sobre sua situação. Assim, a decisão final sempre será do(a) orientando(a) no uso da sua autonomia.

AUTONOMIA NA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

UNIPAMPA (2002) defende que o estudante assuma o papel de protagonista do seu próprio percurso formativo. Sua evolução tem forte dependência do esclarecimento adquirido com o uso da razão. Esse desenvolvimento exige um longo caminho, mas só com a educação é que o estudante se fortalecerá como ser humano e poderá exercer sua autonomia. Segundo Brito e Lima (2017), com base na perspectiva de autonomia defendida por Kant, essa compreensão caracteriza a tríade que compõe “*uma vivência prática da própria construção individual*”: esclarecimento, educação e autonomia.

No desempenho das suas atividades de professor universitário, esse filósofo analisou forte relação entre a autonomia e a educação,

compreendendo que o exercício racional leva à autonomia, definindo que o homem se forma por meio da educação.

Tendo como pressupostos da reflexão kantiana os conceitos de esclarecimento, educação e autonomia, percebe-se a tese de que a educação possibilita ao ser humano desenvolver, cada vez mais, a capacidade e a coragem de sair do estado de menoridade e alcançar, progressivamente, a maioridade, tornando-se um sujeito esclarecido e autônomo. (BRITO; LIMA, 2017)

No contexto acadêmico a relação entre a autonomia e a educação exige clareza dos limites de cada indivíduo participante do processo de ensino-aprendizagem.

O papel do orientador acadêmico está além de repassar informações, cabe a este guiar e realmente orientar, ou seja, sugerir possibilidades e justificar esses caminhos sob seu ponto de vista oferecendo abertura para o diálogo e para a troca de saberes. E, ao final, acompanhar as escolhas realizadas e suas consequências para dar continuidade ao ciclo a partir de novas orientações. Ele deve se disponibilizar, respeitando suas limitações quanto ao tempo destinado, e também às demais atividades acadêmicas de sua competência. O orientador deve se distanciar de uma postura ditatória, evitando se colocar em posição hierárquica superior. Dessa forma, passará a contribuir para que o estudante desenvolva seu pensamento crítico e consequentemente exercite sua autonomia.

Já o papel do orientando, além de respeitar o trabalho do orientador, é facilitar o diálogo com este, de forma a aceitar as informações repassadas, mas sem deixar de se posicionar. É ser proativo, não permanecer na inércia, evitar uma postura de dependência do orientador, pois, apesar da importância dele para sua formação acadêmica, é o comprometimento do próprio estudante que o guiará para o sucesso.

No entanto, quando esse envolvimento não é observado e/ou quando as limitações apresentadas comprometem o rendimento acadêmico de

forma intensa, direcionando o estudante para um quadro de desempenho acadêmico insuficiente, questiona-se o limite da autonomia do estudante. É correto observar inerte que alguém segue na direção do maior dano? Segundo ZATTI (2007), “autonomia jamais pode ser confundida com auto-suficiência”. Dessa forma, o discente que não consegue cumprir com seu papel acadêmico fragiliza sua autonomia e, nesse ponto, abre espaço para participação da instituição por meio de um acompanhamento pedagógico.

Identifica-se então a função do R.O.D.A., regime no qual o estudante é inserido, independente de sua vontade. A partir de então, o estudante deve iniciar um acompanhamento individual e personalizado, além de ter suas ações acompanhadas, avaliadas e deliberadas pelos orientadores acadêmicos. Procedimentos que se destinam a auxiliar os estudantes na superação das deficiências, para que saiam dessa situação de risco. Nesse ponto, acredita-se que a autonomia do estudante é violada, pois ele deixa de avaliar as possibilidades para ele disponibilizadas e passa a ter suas decisões avaliadas.

Nesse âmbito, é importante entender que a construção da autonomia envolve tanto a liberdade em decidir algo, como também o poder e/ou a capacidade de realizar. Na esfera em que vivemos quando o conflito moral permanece em alguma variável ou em algum condicionamento que limite essa autonomia, recorreremos às leis naturais, civis, convenções sociais, etc. No caso hipotético supracitado a solução foi determinada na normativa institucional.

Devemos compreender essa ferramenta institucional – o R.O.D.A. - sob o ponto de vista kantiniano: como um apoio pedagógico de formação; um direcionamento que impulsionará o discente para a superação das barreiras encontradas no seu percurso formativo por meio das melhores escolhas. Os orientadores são mestres que usarão da experiência, a qual permite uma melhor capacidade compreensão da situação de risco, para direcionar o discente por caminhos mais seguros.

Mesmo diante de todos os argumentos que sugerem a perda da autonomia do estudante sob orientação acadêmica, e principalmente os que são inseridos R.O.D.A., não podemos confirmar que essa autonomia foi completamente extinta. Sob outro ponto de vista de Kant, nessa situação o estudante ainda faz uso da sua liberdade de ação quando decide por não cumprir as atividades propostas por seu orientador, assumindo também o risco da perda do vínculo com a instituição, como consequência diretamente ligada à responsabilidade sobre seus atos. Da mesma forma não pode haver responsabilização do orientador acadêmico por um resultado negativo em decorrência de ações embasadas nas orientações fornecidas, pois, presume-se que o orientando é o protagonista nas decisões relacionadas ao seu percurso formativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relevância desse estudo está no papel desempenhado pela orientação acadêmica no acolhimento e no apoio ao estudante desde o seu ingresso, contribuindo também para a permanência deste no ensino superior. Compreende-se que a ausência desse acompanhamento pedagógico viabiliza a ocorrência de prejuízos no processo de integralização curricular do estudante. Isto posto, avalia-se também o comprometimento que tais danos provocam nos índices de retenção e evasão e, conseqüentemente, na taxa de sucesso dos cursos de graduação. Além disso, propicia a interposição de uma lacuna ética na formação acadêmica do estudante.

Dessa forma, a orientação acadêmica se apresenta como uma temática profusa, que tende a despertar o interesse de toda a comunidade acadêmica na busca de desenvolvimento e melhorias nos processos relacionados. Essa partilha de experiências é de fundamental importância para que exemplos e sugestões sejam suscitados, com base na realidade e nas possibilidades. Mas, levando em consideração o universo acadêmico, os avanços ainda são tímidos. Uma vez que o limitado entendimento sobre o tema restringe o

debate na busca por avanços. Na UFRN, Silva (2017) comprovou que apesar de alguns orientadores acadêmicos buscarem informações que auxiliassem na interpretação dessa normativa institucional, com o propósito de praticá-la corretamente, outros relatos apontam para o cumprimento de registros básicos no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA, sem os quais outros procedimentos não seriam finalizados, sem a realização de uma análise completa da situação.

Sabe-se que não podemos desconsiderar a falha presente no encaminhamento dos docentes para o desempenho dessa atividade sem a oferta antecipada de uma capacitação adequada. Mas, por outro lado, acredita-se que a procura em torno desse tema é ínfima. Isto posto, faz-se necessário também refletir sobre a importância desse tema para a instituição, pois sucesso acadêmico dos discentes é também o sucesso acadêmico da instituição, como observado na colocação de Arza (2009) *“A orientação é considerada um direito dos estudantes, um fator fundamental para a melhoria da qualidade do ensino.”*

A compreensão desse acolhimento institucional representa uma conduta ética que, se efetivamente internalizada e vivenciada como atribuição inerente aos indivíduos, eliminaria a necessidade de imposição e de toda normatização dessas ações. Um convívio ético de mútua cooperação é uma aquisição pra vida, que cada um deve preservar enquanto profissional e enquanto cidadão.

ÉTICA E SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES: UM ENFOQUE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Valeska Mariana Dias Melo

INTRODUÇÃO

Em níveis global, nacional e local, os debates acerca da temática sustentabilidade estão cada vez mais difundidos e legitimados nas diversas esferas da sociedade. O desenvolvimento e a consequente propagação da consciência ambiental nas mais diversas camadas e setores da sociedade acaba por atingir, também, o campo da educação, a exemplo das Instituições de Ensino Superior (IES). Segundo Halac, Schiller e Venturini (2005, p. 231):

“a promoção do desenvolvimento sustentável implica em uma série de ações proativas no campo acadêmico, especialmente nas universidades consideradas como instituições onde se produz conhecimento, consciência crítica e social, com potencialidade para influenciar a orientação de toda uma sociedade em seu desenvolvimento”.

De acordo com Araújo (2004), o papel da educação superior em relação ao desenvolvimento sustentável ultrapassa a relação ensino/aprendizagem. A esfera educacional, a qual consiste na formação de profissionais e pesquisadores, é algo crucial para o desenvolvimento e promoção de uma consciência socialmente responsável, bem como para formar multiplicadores. Petrelli e Colossi (2006, p. 71) também reforçam a percepção de Araújo ao afirmarem que “as Instituições de Ensino Superior (IES) realizam uma função social significativa: prover formação superior a pessoas capazes de influenciar no processo de desenvolvimento da sociedade em direção a melhorias da vida humana no planeta”.

Entretanto, além de formar profissionais, as IES devem se apropriar de técnicas de gestão que estejam em consonância com as questões ambientais, buscando sempre um desenvolvimento social ético e justo. Conforme Tauchen e Brandli (2006), torna-se essencial e obrigatório que as IES comecem a incorporar os princípios e as práticas de sustentabilidade no sentido de iniciar um processo de conscientização em todos os seus níveis e atingindo toda a comunidade acadêmica envolvida para tomar decisões fundamentais sobre planejamento, compras sustentáveis e outras atividades relacionadas.

Neste sentido, as IES constituem-se em organizações que representam um forte potencial no desenvolvimento sustentável e devem ser referência social como instituições que são modelo de sustentabilidade para a sociedade. Entretanto, para que o ambiente das IES compreendam as premissas do desenvolvimento sustentável é necessário que estes conceitos sejam empregados nas atividades rotineiras desenvolvidas pelos colaboradores nas suas unidades de trabalho.

Segundo Vallaeys (2006, p. 39):

[...] a Responsabilidade Social Universitária exige, a partir de uma visão holística, a articulação das diversas partes da instituição, em um projeto de promoção social de princípios éticos e de desenvolvimento social equitativo e sustentável, com vistas à produção e transmissão de saberes responsáveis e à formação de profissionais cidadãos igualmente responsáveis.

A partir da ideia defendida por Vallaeys, é possível associar a Responsabilidade Social Universitária com a convergência da instituição em sua totalidade na promoção de princípios éticos que assegurem o desenvolvimento humano sustentável.

De acordo com Lino Rampazzo (2003, p. 72):

“a ética não deve se referir somente ao homem, mas deve estender o olhar para a biosfera em seu conjunto, ou melhor, para cada intervenção científica do Homem sobre a vida em geral. A bioética, portanto, deve se ocupar de uma ‘ética’ e a ‘biologia’, os valores éticos e os fatos biológicos para a sobrevivência do ecossistema como um todo.”

Alencastro (2009, p. 14) em sua tentativa de buscar uma fundamentação ética para a civilização moderna e suas possíveis consequências com relação às questões ambientais argumenta que:

“a atual crise ambiental que assola a humanidade é fruto de uma lógica de ação - um ethos - e tem caracterizado as modernas sociedades industriais capitalistas, que veem o ambiente natural apenas como fonte de matéria prima para a produção de mercadorias, e a natureza como algo aberto e disponível para todo tipo de manipulação e exploração técnico-científica com fins econômicos.”

Nesse sentido, o autor questiona por que ainda existe impasse na construção de uma ética de responsabilidade e cuidado para com o meio ambiente, ao partir do pressuposto de que a ética auxilia na busca do que é bom e desejável para todos. Uma possível resposta a essa questão foi apresentada por Hans Jonas (2006) ao propor “uma ética de responsabilidade para com as gerações futuras norteiam o agir humano com vistas à sobrevivência planetária”.

Segundo Farinon (2011, p. 38 - 39):

“Uma instituição é condenada ao fracasso se não integrar de modo radical em seus planos estratégicos a noção de pertença ao contexto e de responsabilidade diante deste e do humano que lhe sustenta. As instituições devem se converter em sujeitos atuantes, não em um simples aglomerado de pessoas desvinculadas de senso de pertença. Os efeitos das nossas ações estão sendo compatíveis com a permanência da vida autêntica? Nossos planos de ação contemplam a complexidade de exigências que se impõem frente ao sucesso empresarial? O que significa ser competitivo em um contexto cujo centro é a vida?”

Assim, trazendo para o ambiente das IES, essas têm função fundamental de demonstrarem novos referenciais ao pactarem com essas questões. Devem atuar no ensino, pesquisa e extensão na busca de soluções para este novo panorama da sociedade. Por fim, torna-se indispensável equilibrar o papel das IES como sendo um ambiente favorável e disponível para buscar constantemente soluções inovadoras para os mais diversos temas da sociedade contemporânea, em consonância com a legislação brasileira pertinente as questões de responsabilidade social e sustentabilidade e os princípios éticos.

A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA DIMENSÃO HUMANA

Originalmente o termo ética advém do grego *ethos* (caráter, maneira de ser de um indivíduo). A ética faz referência a um conjunto de valores de cunho moral e a princípios que orientam o comportamento humano na sociedade. A ética possui aplicação cotidiana, seja no ambiente de trabalho, nas relações interpessoais, etc. De acordo com Valls (1994, p. 7):

“Tradicionalmente ela (a ética) é entendida como um estudo ou uma reflexão científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas chamamos de ética a própria vida [...] A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.”

Nesse sentido, a ética pode ser entendida como um estudo ou uma reflexão que se relaciona com a conduta humana, ações, costumes, culturas ou comportamentos. A construção do conceito da ética origina-se na sociedade, tendo por base os valores históricos e culturais. A partir do viés filosófico, a Ética é uma ciência que tem por objeto de estudo os valores e princípios morais sociais.

Aristóteles, ao tentar definir o ser humano, ele coloca a questão do relacionamento e da vida em sociedade como algo central. O filósofo vê o homem como um *animal político* devido a necessidade desses seres

de conviverem em sociedade. O autor, além de reconhecer que os seres humanos são seres racionais, também aponta que os seres humanos são seres que são capazes de viver em coletividade, visto que o homem é um animal social.

A partir desse pressuposto, a ética relaciona-se com convivência, com delimitação de espaços, com a busca do bem comum, dos valores e das necessidades que são necessárias cultivar conjuntamente para a vida social saudável entre os seres humanos. Sendo assim, a evolução das relações humanas no seio das sociedades acabaram por organizar e padronizar normas de conduta. Logo, para o estabelecimento da convivência social pacífica entre os seres humanos, são fundamentais o estabelecimento de regras de convivência pautadas em um conjunto de valores sociais que devem ser preservados buscando, sempre, o bem comum.

A ética como organizadora e reguladora das condutas humanas nos leva a refletir como agir perante a uma situação cotidiana que envolve a vida de outros homens. Remete-se à relação com outros indivíduos e estes não precisam ser necessariamente alguém que possua relação de proximidade. Ao pensarmos eticamente nossas relações com o próximo, torna-se fundamental considerar aquelas situações em que o outro será afetado direta e indiretamente pelas nossas decisões e também como estas afetarão as gerações futuras.

Logo, ao considerarmos o atual cenário de conflitos de abrangência mundial nos aspectos ambientais, políticos, religiosos, econômicos, etc, torna-se imprescindível que o caráter ético dos indivíduos possibilite e assegure, da maneira mais ampla possível, o respeito a vida humana, guiando as relações sociais da civilização moderna pautadas no apoio coletivo, no desenvolvimento sustentável e humanitário. Desse modo, a ética deve possibilitar que o homem seja capaz de compreender o direito alicerçado em princípios basilares que atendam as urgências humanas básicas de sobrevivência, com profundo respeito a vida humana e ao meio ambiente. Uma das principais urgências da ética é a da justiça social para

suprir as necessidades básicas do homem, com profundo respeito ao planeta (Filho e Fischer, 2013).

Trazendo essa perspectiva para o contexto das organizações, Souza (2012, p. 23) define que:

“vivemos em uma sociedade organizacional: as organizações estão em toda a parte; suprimos nossas necessidades por meio de organizações; trabalhamos, divertimo-nos, relacionamo-nos, agimos politicamente, reivindicamos, enfim, atuamos em organizações. Somos parte delas e elas são parte de nós: portanto, vivemos e agimos sob condições organizacionais.

Ainda segundo o mesmo autor, as organizações são identificadas como possuindo quatro elementos principais: pessoas, divisão do trabalho, limites de atuação e objetivos”. De acordo com Drucker, citado por Caravantes (1998, p.27) “organização é um grupo humano, composto por especialistas que trabalham em conjunto por uma atividade em comum”.

Carvalho (1999) afirma que nas organizações a ética pressupõe elemento de regulação dessas instituições em diferentes culturas, sendo considerada fundamental para obter qualidade nas relações humanas, além de se revelar como indicador de estágio de desenvolvimento organizacional. Logo, torna-se indispensável que o ambiente das organizações, as quais são formadas por um conjunto de pessoas, seja pautado pelos princípios éticos a fim de buscar regulação, ordem e responsabilidade.

Segundo Whitaker (2007, p. 151):

“A criação de um ambiente ético permite compreender e implantar um processo de responsabilidade social corporativa, que, como tal, esteja integrado na visão estratégica da empresa e por meio do qual a empresa tenha consciência e assuma as responsabilidades de sua gestão, nos campos econômico, social e ambiental, bem como na cadeia completa de suas atividades, mantendo um permanente diálogo com todos os agentes interessados.”

Nessa linha de pensamento, as ações humanas, e conseqüentemente, as ações no âmbito organizacional devem sempre ter uma dimensão ética. O “agir ético” não configura-se somente como uma ação produtiva, mas precisará sempre de uma postura refletiva, que oriente as ações diante de escolhas ou caminhos a seguir. Sendo assim, essa reflexão terá como base referencial o conjunto de valores que pode-se identificar como “saber ético”.

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE

Os valores éticos há muitos anos têm sido referência para que as ações humanas sejam praticadas com responsabilidade, em prol sempre do bem-estar social. Não se pode agir de forma ética se as ações não decorrerem com responsabilidade, ou seja, em suas ações o ser humano necessita de valores éticos para guiá-lo perante suas vontades, e da responsabilidade para garantir que esta ética seja colocada em prática diante dos desafios da sociedade contemporânea.

Reale (2000) aponta que a Ética é uma ciência normativa dos comportamentos humanos, não apenas comportamentos valiosos, mas obrigatórios, estando, então, presente o sentido imperativo da norma ética, a expressão do dever ser.

Retomando a questão da ética no ambiente organizacional, Humberg (2006, p. 82), destaque que:

“A ética empresarial (ou organizacional, num sentido mais amplo), envolve a definição clara de posturas adotadas pela empresa e por seus colaboradores, a partir dos dirigentes e, embora baseada em conceitos morais, distingue-se destes pela sua característica mais utilitária. Trata-se de estabelecer os procedimentos para o dia-a-dia da empresa e não conceitos filosóficos ideais.”

A importância do reconhecimento da ética no ambiente interno e externo das organizações atualmente é fator habitual. Muitos gestores estão reexaminando inclusive o comportamento ético dos indivíduos que compõem a instituição por entenderem que a ética está relacionada à ação prática individual dos homens, podendo refletir tais ações na sociedade. Nesse sentido, é importante ressaltar a significação da ética no ambiente organizacional, sendo esta a conduta de comportamento do ser humano na natureza cuja base primordial está na própria conscientização ambiental e no compromisso da preservação da natureza.

Daí a necessidade da conscientização e mudança de paradigmas ético, de modo que deverão cumprir não apenas as obrigações legais, mas morais e éticas, posicionando o colaborador frente à natureza, refletindo em ações que darão resultados positivos. Assim, considerando o meio ambiente como um direito fundamental, preconizado pela Constituição Federal, é importante lembrar que ele é também um dever fundamental, ou seja, ao mesmo tempo que proporciona liberdade, exige-se a responsabilidade.

Hans Jonas (2006) destaque que: “O dever do homem consiste em preservar este mundo físico de modo que as condições para tal presença continuem ilesas ou intocadas, ou seja, proteger a vulnerabilidade do mundo que habitamos diante das ameaças” (JONAS, 2006, p. 45).

Diante do exposto, evidencia-se que os valores como a ética e responsabilidade contribuem para que ações sustentáveis sejam praticadas e fundamentadas nos dias atuais, contribuindo para a sustentabilidade do planeta, garantindo a permanência da vida. Essas ações surgem através de uma consciência política despertando para a responsabilidade diante da vida.

Jonas (2006) sugere que o escopo da ética deve se alargar e incluir em suas preocupações as relações entre os seres humanos e o mundo não humano, envolvendo os animais, a natureza e, até mesmo – aqui talvez uma nova instância –, os artefatos tecnológicos. Cabe então:

[...] repensar os princípios básicos da ética. Procurar não só o bem humano, mas também o bem de coisas extra-humanas, ou seja, alargar o

conhecimento dos “fins em si mesmos” para além da esfera do homem e fazer com que o bem humano incluisse o cuidado delas (Hans Jonas, 2006, p. 23).

O cuidado para com as coisas extra-humanas inclui a natureza, que deve ter uma significação ética própria, autônoma e independente da condição de simples meio para a satisfação das necessidades humanas.

Assim, é possível observar a ideia defendida pelo pensador da necessidade de se pensar um modelo de ética que tenha como característica a responsabilidade e a prudência, levando em consideração não apenas o homem, mas também a natureza. O dever com as gerações futuras é um dever da humanidade, independentemente se os seres são ou não nossos descendentes. O filósofo Jonas (2006) entende que, quanto mais se pressente o perigo do futuro, mais temos que agir no presente.

Diante da atual preocupação da sociedade em relação as questões éticas, a temática tem suscitado debates e discussão em todos os segmentos sociais, o que demanda cuidado e atenção em relação ao meio ambiente e as gerações futuras. As ações sustentáveis precisam ser promovidas também por instituições governamentais, a exemplo das IES.

A adoção de posturas éticas e sustentáveis que atendam aos objetivos institucionais - e também os interesses dos públicos de uma IES - deve ser uma conduta adotada por toda a comunidade acadêmica de forma clara e responsável em todas as atividades desenvolvidas na instituição de ensino. Decorre o posicionamento estratégico dos dirigentes em promover a ética organizacional “como uma experiência positiva, que pode proporcionar satisfação e realização por si mesma, e não como um conjunto de sanções que limitam e ameaçam pessoas em seus cargos” (AGUILAR, 1996, p. 53). Desse modo, a ética não pode ser utilizada como forma de coação. Deve ser vista como uma oportunidade de valorização do indivíduo como sujeito autônomo e dotado de capacidade para fazer as suas escolhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o fortalecimento da nova cultura que adentrou nos ambientes organizacionais em relação à posturas éticas e responsáveis, as quais considerem o desenvolvimento organizacional em consonância com a preservação do meio ambiente, verifica-se que o desenvolvimento organizacional é perfeitamente compatível com a preservação do meio ambiente e com a consolidação da postura ética.

A ética mostra-se nesses ambientes como norma de conduta moral, e, portanto, um preceito normativo que conduz o espelho de boa conduta refletida em toda a sociedade. Essa postura torna efetiva as decisões organizacionais com maturidade e consciência, contrariando algumas correntes que entendem não ser compatíveis o desenvolvimento das organizações com posturas sustentáveis.

Entretanto, as iniciativas e as discussões em torno do tema ainda se configura como um desafio à necessidade de se consolidar essa nova mentalidade, principalmente para aquelas organizações que possuem a responsabilidade de formar profissionais e cidadãos e que devem ser referência de gestão para outras instituições, como é o caso das IES. Embora princípios como ética, sustentabilidade e responsabilidade social não sejam novidade, sua adoção de forma planejada e sistemática nas ações desenvolvidas pelas IES para o aprimoramento da gestão, do ensino, da pesquisa e da extensão é um desafio diário e configura-se como um grande diferencial para essas instituições.

Portanto, as organizações que adotarem as questões éticas e a responsabilidade social ambiental na sua estratégia organizacional serão organizações duradouras e consolidadas. Esta discussão não é uma questão de modismo, trata-se de responsabilidade e compromisso socioambiental.

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE: A ERA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.

Jose Teles Silva Neto⁶

INTRODUÇÃO

A gestão pública brasileira, ano após ano, vem passando por uma revolução administrativa e organizacional. Nos últimos anos, precipuamente, em virtude dos diversos escândalos de corrupção, fraudes e atos de improbidade administrativa, a “máquina” pública tem se apropriado de conceitos anteriormente vistos em sua grande maioria, somente no âmbito da iniciativa privada. Um desses conceitos e que cada vez mais, tem sido posto a prova no gerenciamento da coisa pública, são conceitos relacionados à prática de *Compliance*, representados como a expressão da conformidade de procedimentos, ou ainda como explica a Endeavor Brasil⁷, em termos didáticos, significa estar absolutamente em linha com normas, controles internos e externos, além de todas as políticas e diretrizes estabelecidas para o seu negócio. Ou seja, é uma ferramenta que busca o cumprimento integral de todas as obrigações legais de uma ou mais entidades em particular. Diante disso, falar em conformidade e concordância, falar em respeito às regras e as leis estabelecidas, falar de transparência pública e discursar acerca de ações e atitudes de forma correta e com as práticas aceitáveis, não pode dissociar-se de conceitos relacionados à Ética e Moral, que conforme Dupont (2010. p.19) “a ética

6 Graduado em Ciências Contábeis e Mestrando em Gestão de Processos Institucionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Servidor Público lotado na Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFRN.

7 Organização Global sem fins lucrativos com a missão de multiplicar o poder de transformação dos empreendedores. A entidade está presente no Brasil desde o ano 2000 e promove um ambiente de negócios que estimula o crescimento e o impacto dos empreendedores.

tem seu objetivo próprio, suas próprias leis e métodos. O objeto da ética é a moral, tendo como parte integrante o comportamento humano” . Dentro do contexto complexo que são as relações sociais, a temática que envolve as discussões éticas devem ser o centro dessas relações, sejam elas sociais, empresariais ou governamentais, visto que discutem de forma ampla a existência dos valores e como eles podem contribuir para uma qualidade de vida, para as boas relações e para o bem-estar social, aliado ao fato que a conduta ética tende a nos tornar dignos e cidadãos comprometidos com o contexto que vivemos. Segundo Cortella (2009, p.102), e ética representa o conjuntos de princípios e valores que orientam as condutas e essa orientação será de suma importância para o cumprimento das regras estabelecidas em sociedade. Sendo assim, as práticas de *compliance*, transparência e de ética andam rotineiramente lado a lado, e os três em conjunto formam a política chamada Governança Corporativa, que segundo o IBGC⁸:

“É o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretorias e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor das organizações, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para sua longevidade.”

Diante da apresentação deste conceito, podemos relacionar esse cenário de governança, como sendo o alinhamento com as leis, com as políticas éticas e de combate às más práticas, envolvendo governos, gestores, legisladores e a própria sociedade. Todas essas políticas ditas de conformidade são cada vez mais cobradas, e o que antes era somente ou essencialmente na iniciativa privada, hoje caminha com muita força para o

8 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa é uma organização sem fins lucrativos, principal referência do Brasil para o desenvolvimento das melhores práticas de Governança Corporativa.

serviço público também, visto que a pressão da sociedade por organização e compromisso com os gastos públicos são cada vez maiores.

Esse artigo, além dessa fase introdutória inicial, buscará apresentar no capítulo 2 conceitos relativos à Transparência e o seu estágio no Brasil. O capítulo 3 tratará sobre o *compliance* e aspectos da governança corporativa na administração pública e por fim, nas considerações finais será apresentada uma relação entre os conceitos de *compliance* e transparência, relacionando-os com aspectos éticos.

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

De acordo com o dicionário Michaelis⁹, o termo transparência significa: 1. Propriedade do que é transparente; ou ainda, 2. característica de quem age de modo franco ou sem subterfúgios. Essa exigência vem se tornando cada vez maior, uma vez que a população com o avanço das ferramentas tecnológicas, do acesso direto aos seus respectivos governantes e o crescimento do entendimento do que representa a coisa pública, vem cobrando uma qualidade de informação mais adequada e com o profundo interesse de saber onde estão sendo empregados os recursos oriundos de sua contribuição. Ainda que haja uma forte tendência de busca por informações dos gestores, prestações de contas, divulgação ampla dos dados, Serejo (2010) aponta que a Ética é o grande desafio da administração pública, pois considera que a conduta ética na gestão pública não se restringe somente a distinção entre certo e errado, mas acresce que o fim deve ser sempre o bem comum, e a busca por esse bem comum, tem que ter por princípios o caráter, a dignidade e a consciência do bom uso dos bens públicos. Embora o Brasil tenha avançado consideravelmente no aspecto da publicidade da informação dos gastos públicos, não podemos confundir o termo publicidade simplesmente com a divulgação dos dados. O espectro

9 Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa.

da publicação dessas informações é ainda maior. Para Platt Neto *et. al.* (2007), a transparência pública é um conceito muito maior do que a simples publicidade da informação. Tornar público é essencial, porém é preciso levar em consideração pontos importantes quais sejam: a confiabilidade do que está sendo divulgado, uma vez que informações dessa magnitude, caso apresentem uma realidade que não traduz a verdade, podem ser utilizadas de forma errada; A tempestividade da informação, ou seja, precisamos de informações em tempo hábil para ser útil, analisar dados passados em alguns pontos podem ser interessantes, porém é necessário que ela esteja publicada de forma mais atual possível, para um controle mais adequado, e por fim, principalmente, a clareza informacional, onde é necessária que haja um pleno entendimento do que está sendo divulgado pelos usuários da informação.

Dito isso, podemos nos questionar o porquê de demorarmos tanto a evoluir no tocante a essas questões de transparência no Brasil, visto que na própria constituição federal de 1988, já ficou expressa a necessidade de ação de práticas de publicação e clareza dos dados públicos, como bem expresso no Art. 37 que afirma: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência”, onde claramente é compreendido que a publicidade é o princípio que rege a necessidade de divulgação dos dados públicos e não sigilosos para que os contribuintes tenham acesso e entendimento dos atos praticados pelos gestores com o dinheiro público. E, mesmo estando descrito desde 1988, ficamos a margem da execução do que estava previsto nessa Constituição por algum tempo, o que conforme Mello (2000) é algo extremamente grave, pois a violação de um princípio constitucional é a mais grave forma de ilegalidade, pois representa a insurgência contra todo o sistema. Porém, além do expresso na Constituição, outros institutos com o passar dos anos foram instituídos com o objetivo de apoiar o princípio da publicidade. Aqui podemos citar inicialmente a Lei nº 9755/1998, que dispõe sobre a criação de portais *on-line*, pelo Tribunal

de Contas da União (TCU), para divulgação das informações públicas, posteriormente a isso A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina no seu §1º do Art.1 que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas”. A Lei de responsabilidade fiscal se tornou um marco, visto que ela trata dentro vários assuntos, da ampla divulgação dos planos, orçamentos e diretrizes orçamentárias que o governo pretende implantar, permitindo assim fiscalização ampla e irrestrita. Após a LRF, em 2009 foi editada uma nova Lei Complementar a de nº 131, que acrescenta dispositivos à LRF, ajustando normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E por fim, mais recentemente surgiu a Lei nº 12.527/2011, mais conhecida com a Lei de Acesso a Informação, que regulamentou de forma mais clara o direito constitucional de acesso às informações públicas. Em vigor desde 16/05/2012, essa Lei possibilitou sem a necessidade de apresentação de exposição de motivos, o recebimento das informações públicas detalhadas solicitadas a órgãos e entidades.

Hoje, percebemos definitivamente que a para existência de uma gestão pública responsável e, sobretudo, preocupada com o bem estar social, é indissociável dos conceitos de éticos e de transparência, uma vez que a ética buscar dar um direcionamento moral as condutas firmadas pelas pessoas e pelas instituições, já a transparência é a demonstração e divulgação ao público-alvo do resultado desse direcionamento moral. De acordo com Souza *et al.* (2009,) p.12, “... a transparência nos atos da Administração Pública tem como desígnio impedir ações impróprias e eventuais, como o uso indevido dos bens públicos, por parte de governantes e administradores...”, então a partir daí essas ações de publicidade dão confiabilidade aos atos administrativos da gestão, bem como são ferramentas essenciais para evitar práticas de corrupção e improbidade. Todos esses esforços da

Administração pública sejam eles em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, buscam fortalecer o aspecto ético das relações entre governo e sociedade e a servem como instrumento de comprovação do cumprimento das leis, normas e padrões estabelecidos. Ou seja, conforme Johann (2012, p. 139), a ética, fundamentalmente, se revela como uma reflexão em torno dos valores que nortearão a prática da cidadania, favorecendo, sobretudo, o bem comum.

ÉTICA, COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Brasil vem seguindo uma tendência mundial, com o passar dos anos é visível que os debates acerca dos aspectos éticos que envolvem a administração pública, são cada vez mais presentes e envolvem toda a sociedade. A própria constituição é muito clara no tocante aos aspectos que ele espera que Administração Pública se comporte, em seu art. 37 os princípios legais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência estão bem direcionados, no intuito de garantir a todos os aspectos éticos, transparentes e de boa gestão dos recursos públicos. Entretanto, Não há como falar dessa gestão pública, sem falar dos personagens envolvidos, em especial dos servidores. São eles que estarão na linha de frente prestando os serviços, lidando rotineiramente com os recursos públicos e a imagem do Estado e que diante dos contextos e demandas apresentados irão tomar a melhor decisão, o que como ideia Aristóteles se desenha dessa forma: “ética é prática das escolhas”. Nesse sentido, prioritariamente os servidores públicos do Poder Executivo Federal, têm expresso em seu código de ética os seguintes pontos:

Capítulo I - Seção I - Das Regras Deontológicas I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, [...] II

- O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e §4º, da Constituição Federal. III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. [...] Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público [...] XIV - São deveres fundamentais do servidor público: [...] c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; [...] f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos; [...] v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento. [...] Seção III - Das Vedações ao Servidor Público [...] XV - É vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; [...] c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; [...] g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim; [...] p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso. Capítulo II - Das Comissões de Ética XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura. [...]. (BRASIL, 2014, [n.p.]).

A ética por si só, não se faz sozinha, portanto esses direcionamentos que são dados aos personagens da administração pública são muito importantes, visto que eles enquanto representantes do estado devem

agir sempre de forma proba, correta e de acordo com as boas práticas, gera confiabilidade e credibilidade, protege os interesses dos principais envolvidos e principalmente busca dar um tratamento uniforme, impessoal e justo a todos os usuários. Vivemos no país, sem dúvidas, uma forte crise ética, onde a corrupção se institucionalizou de tal forma, que de certa forma a credibilidade foi perdida, enquanto nação e enquanto sociedade. Porém, mesmo diante de sucessivos escândalos de corrupção, os esforços da administração pública brasileira no tocante a evolução nos aspectos éticos e morais são claros. Em 1º de Agosto de 2013, instituiu-se a Lei Federal nº 12.846, também conhecida como “Lei Anticorrupção”, dando um direcionamento e responsabilizando quem procurar lesar a administração pública. Posterior a isso, em 1º de Março de 2015, o Decreto nº 8.420 regulamentou a lei anticorrupção e deixou expresso nesse mesmo Decreto um capítulo inteiro somente para tratar de *compliance* ou integridade. De acordo com o referido decreto em seu art. 41:

“o programa de integridade consiste no âmbito da pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

De acordo com o CADE¹⁰ o *compliance* seria um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação as leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores. Em linhas gerais, os programas de *compliance* zelam precipuamente pelo cumprimento adequado da legislação. Esses

10 O Conselho Administrativo de Defesa Econômica é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território Nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/11 e tem como missão zela pela livre concorrência do mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

conceitos tendem a ser cada vez mais implantados e conseqüentemente atrelados a uma mudança de cultura dos gestores e colaboradores. Cada dia que passa os benefícios trazidos para as organizações baseados nesses programas de conformidade são cada vez maiores. A adoção de programas de *compliance* previne riscos, uma vez que identifica e remedia os riscos de não se cumprir a lei e como conseqüência já evita situações adversas. Outro fator importante é a ampliação da identificação da violação das leis de forma mais rápida e efetiva, favorecendo uma resposta mais tempestiva e apropriada da organização. Citamos também a capacidade de uma equipe estar focada e de acordo com os procedimentos e boas práticas. Esse fato facilita o entendimento de quando outras organizações podem estar infringindo a lei e no caso desses órgãos ou empresas se relacionarem diretamente com as organizações públicas, já evitaria maiores transtornos. Por fim, não podemos deixar de citar que os programas de *compliance* dão uma grande credibilidade as organizações, tornam os colaboradores mais engajados e também tendem a reduzir custos, uma vez que tendem a diminuir os gastos em virtude de auditorias desnecessárias, multa, indenizações e etc.

A adoção de programas de *compliance* nas organizações são exemplos clássicos de políticas de boa governança corporativa, tema muito frequente e relevante nas corporações tanto privadas quanto públicas. Segundo Silveira (2002), no Brasil as iniciativas institucionais e governamentais vêm contribuindo para a melhoria das práticas administrativas, principalmente a partir da Fundação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, em 1995. Conceitualmente OLIVEIRA (2006. P.17) afirma que governança corporativa é o conjunto de “práticas administrativas para otimizar o desempenho das empresas – com seus negócios, produtos e serviços – ao proteger de maneira equitativa, todas as partes interessadas

– acionistas, clientes, fornecedores, funcionários e governo – facilitando o acesso às informações básicas e melhorando o modelo de gestão”. Cada organização tende a ter uma estrutura, uma política voltada

para sua cultura e valores, além de estratégias de posicionamento, nesse sentido, ANDRADE e ROSSETI, (2004, p.98):

“Não existe um modelo único de governança corporativa. Modelos alternativos, resultantes de valores moldados sob influência dos traços culturais e institucionais das nações, de sua formação econômica e de seus estágios de desenvolvimento empresarial, implicando propósitos corporativos de diferentes amplitudes, processos de menor alcance quanto aos agentes envolvidos e diferentes composições das forças de controle das corporações.”

As práticas de governança são muito importantes e conforme MENDES e RODRIGUES (2004, p. 114), “estabelecer sistemas eficientes de Governança Corporativa deve ser uma prioridade para qualquer organização que desejar competir globalmente”, visto que bem utilizadas evita de forma contundente conflitos de interesse, dá maior segurança as partes envolvidas e busca estruturar a tomada de decisão de uma forma qualificada e alinhada tanto pelos colaboradores como pelos terceiros envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Objetivo geral dessa pesquisa foi relacionar os conceitos de *Compliance*, ética, transparência e governança corporativa. Em linhas gerais os conceitos estão diretamente relacionados e não há como haver a existência de um sem a coexistência do outro. Essas práticas se tornam essenciais para que as organizações, sejam elas públicas ou privadas, consigam atingir um nível de excelência de gestão. Essas políticas em conjunto tender a dar credibilidade e segurança a todos os partícipes. Nesse sentido, buscamos mostrar os conceitos relacionados, apresentar uma breve linha do tempo de como esse cenário vem se desenvolvendo no país e como eles podem contribuir de forma satisfatória para uma gestão de qualidade.

A partir da relação dos conceitos, partindo principalmente dos aspectos éticos e morais, verificamos que embora os programas estejam em voga e a cultura de conformidade sendo cada vez mais implantada pelas organizações, conforme LODI (2000, p.19), “o texto ético não é explícito. Os valores diferem para cada pessoa...”, ou seja, é necessária a percepção de que embora haja “padrões”, devemos levar em consideração a individualidade e a ótica de conformidade de cada um. O Brasil é um país que com o passar dos anos evoluiu consideravelmente no tocante a incentivos e obrigatoriedade dos conceitos de conformidade de suas organizações e empresas públicas. Há uma diversa gama de normativos e leis que buscam dar transparência e qualidade informação aos dados públicos e os gestores claramente estão conscientes do seu papel social e de responsabilidade ética para com a “coisa” pública. A sociedade cobra e cada vez mais seguirá cobrando equidade, boas condutas e prestação de contas adequada. Somente assim, seguiremos caminhando enquanto um país que ainda busca uma consolidação efetiva da Democracia e alinhada com a justiça social.

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Raquel Siqueira Maciel

INTRODUÇÃO

A conduta ética de agentes públicos é um fator fundamental para que objetivos econômicos, políticos e sociais sejam atingidos. A gestão do patrimônio público deve ser norteada por princípios e valores que possibilitam o bem-estar coletivo (MENDES, 2014).

A Administração Pública precisa pautar a sua atuação de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme expresso no caput do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Estes princípios visam preservar a sociedade, fazendo-se necessário a existência de padrões éticos, legais e transparentes quando falamos da prestação de serviços públicos (SOUZA & MACIEL-LIMA, 2018).

A administração pública serve ao interesse público e, por isso, deve apresentar resultados positivos à sociedade. Atualmente, o País está passando por muitos escândalos de corrupção, com empresários, políticos e servidores público agindo de forma contrária as leis e os princípios da administração pública apresentados na Constituição Federal (SOUZA & MACIEL-LIMA, 2018).

Na última década temos visto vários escândalos de abrangência nacional serem descobertos, levados a público e à justiça tendo como resultado a condenação de dezenas de pessoas e vivido no dia a dia as consequências nefastas da carência de recursos em todos os serviços que devem ser prestados pelo Estado, sendo que estes recursos desviados deveriam ser investidos prioritariamente na segurança pública, educação, saúde e obras de infraestrutura, para atender principalmente as classes mais pobres da população.

ÉTICA E MORAL

Inicialmente é importante esclarecer as definições de Moral e Ética, pois são termos empregados de forma equivocada como sinônimos, mas que apresentam significados distintos e muitas vezes confundidos e trocados entre si.

A Ética origina-se do grego *ethos*, que significa “modo de ser” ou “caráter”, como um modo de comportamento que é adquirido por hábito, pela repetição dos mesmos atos (GODINHO, CAMBAÚVA & MAK, 2006). A ética é um estudo da moralidade, pois examina padrões morais de um indivíduo ou sociedade e questionam se estes padrões são razoáveis ou não e como eles se aplicam a nossa realidade (VELÁSQUEZ, 1998).

Para Vazquez (1985, p. 12), “ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica do comportamento humano”.

A ética é composta dos princípios intrínsecos ou comportamentais de cada indivíduo que refletem a moral derivada do coletivo. É o modo de cada um agir, tanto individualmente como coletivamente, amparado nos preceitos ditados e esperados pela sociedade.

Moral é o conjunto de regras e padrões de comportamento ditados ou esperados pela sociedade. Advém do conceito coletivo, mesmo que de forma velada, como as pessoas devem se portar e agir nas diversas situações cotidianas, em todos os campos da existência humana, seja profissional, pessoal, sexual etc. É o modo esperado pelos membros de determinada comunidade sobre como os demais integrantes devem agir.

Segundo Ferreira (2009) a moral se altera de acordo as variações e transformações que acontecem na sociedade, é uma maneira de se comportar regulada pelo uso. A moral acontece espontaneamente e se baseia no que a sociedade concebe como valor, desta forma, a moral facilita e regula as relações entre os indivíduos (OLIVEIRA, 2012).

ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É imprescindível que a administração central de uma organização, independentemente do seu tamanho e da natureza da sua atividade, defina claramente os princípios básicos de conduta esperado de todos seus integrantes. Quando uma organização define e adota padrões claros de conduta isso leva a uma sinergia entre os diversos setores internos, bem como os relacionamentos externos, sejam clientes ou fornecedores, pois há transparência e até mesmo uma identificação entre os valores, normas, a moral de todos os envolvidos nos mais diversos processos.

O código de ética aparece nas organizações com o objetivo de disciplinar a conduta do empregado incorporando-se, posteriormente, à cultura organizacional. É um instrumento formal que exprime os valores organizacionais, a cultura, a política e as regras de conduta esperadas dos colaboradores dentro de uma instituição (MENDES & LÚCIO, 2013).

Por meio das atividades desenvolvidas pela Administração Pública que o Estado é capaz de atingir seus objetivos. Pode-se definir a Administração Pública como um conjunto de órgãos instituídos para efetivação dos objetivos do Governo, que possibilitam a criação, implantação e execução das políticas públicas instituídas por este, atuando em benefício da coletividade (GONÇALVES, 2011; MEIRELLES, 2005; ZAPELINI 2013).

Os agentes públicos tornam-se os responsáveis por executar as decisões estabelecidas pelo governo, devendo exercer um comportamento ético e moral em todas as suas ações para que as finalidades do Estado não sejam desvirtuadas (GONÇALVES, 2011). As implicações das condutas dos servidores exigem que seja criado um padrão de conduta ética para permitir o desenvolvimento do país sob a perspectiva ética e democrática (MENDES, 2010).

Objetivando que a Administração Pública atue sempre em consonância com os princípios normativos estabelecidos é importante que haja o controle sobre seus atos. Com base no exposto, é importante a criação

de uma política pública de gestão de ética por meio da criação de ações que promovem a ética dentro da administração pública brasileira. Em 1994 começou-se a falar do conceito de ética na administração pública, quando houve a publicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 1171 (GONÇALVES, 2011; MENDES & LÚCIO, 2013; AMORIM, 2000), no qual podemos destacar algumas regras deontológicas:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

(...)

As regras deontológicas orientam a atuação do servidor público na execução dos seus atos administrativos para que ele possa observar que o fim sempre é o bem comum, ou seja, o bem do interesse público. A deontologia consiste em um termo usado para designar os deveres e dos valores regidos pela moral na área profissional.

Em 1999 foi criada a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (MENDES, 2010). Em agosto de 2000, foi aprovado o Código de Conduta para a Alta Administração Federal, que tem o objetivo de

tornar claras as regras éticas de conduta aos segmentos mais elevados da hierarquia governamental para que a sociedade possa aferir a integridade do processo decisório do Governo (AMORIM, 2000).

Em 2007 foi criado o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal pelo DECRETO N° 6.029 com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do poder executivo federal, competindo-lhe:

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;

IV - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.

Compõem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal: a Comissão de Ética Pública (CEP), instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999; as Comissões de Ética de que trata o Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994; e as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal (Art 2º do decreto 6.029 de 1 de fevereiro de 2007).

Em cada um dos órgãos da administração pública federal existem comissões de éticas para dar publicidade ao código de ética do servidor publico, mas ainda há muito trabalho a ser feito para que seja de conhecimento de todos os agentes públicos. Para garantir um perfil moral no serviço público é preciso informar e formar o servidor público (MENDES & ANDRADE JÚNIOR, 2010; MENDES, 2010).

Em seu artigo 19, o decreto nº 9203 de 22 de novembro de 2017 exprime que órgãos e entidades da administração pública federal deverão implantar programas de integridade para promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção dentro das instituições.

Como base no exposto anteriormente, o Governo brasileiro tem estabelecido ações de promoções da ética no serviço público, a fim de nortear as condutas dos agentes públicos, preservar os direitos dos cidadãos e assegurar o controle dos atos administrativos sob a luz de princípios éticos.

ÉTICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) instituiu, em 02 de outubro de 2008, por meio da Portaria nº 811/08-R, a sua comissão de ética. A comissão faz parte do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e encontra-se subordinada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

A comissão atua de forma independente das demais esferas administrativas da UFRN, contando com o apoio de secretaria executiva vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, conforme determina a legislação. À comissão compete aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, na UFRN.

A comissão estabelece um canal de comunicação para que qualquer cidadão, pessoa jurídica, agente público, associação ou entidade de classe possa fazer uma denúncia à comissão, objetivando a verificação de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores de

competência da UFRN. A denúncia pode ocorrer de forma anônima por telefone, e-mail ou formulário disponível no site da própria comissão.

A UFRN está no processo de elaboração do seu Plano de Integridade, conforme orientação do Decreto n.º 9.203/2017, de 22.11.2017, e da Portaria CGU n.º 1.089/2018, de 25.04.2018. Em junho de 2018 foi publicado uma portaria (N.º 1.205/18-R) com a designação dos servidores que participarão da escrita do Plano que terão um prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 21 de dezembro de 2018.

No dia 10 de setembro de 2018, por meio da portaria n.º 1794/18-R foi instituída uma comissão para elaboração de uma minuta do Código de Ética Institucional da UFRN. Estabeleceu-se um prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de 45 (quarenta e cinco) dias para o código de ética dos servidores e de 90 (noventa) dias para o código de ética dos Discentes.

Além dessas ações, a UFRN também tem promovido eventos e capacitações na área de ética. Ao ingressar na universidade, os servidores passam por um programa de Integração ao Serviço Público (Portaria n.º 102/16-PROGESP, de 16 de fevereiro de 2016) com o objetivo de proporcionar: acesso às principais informações da instituição; socialização e ambientação dos servidores e planejamento inicial do desenvolvimento na carreira. Dentro do programa estão contempladas atividades denominadas “trilhas de capacitações”.

O servidor deverá contabilizar uma carga horária mínima entre as capacitações previstas nas trilhas de capacitação, que incluem os seguintes cursos: Ética no Serviço Público; o papel da universidade na sociedade, Relações Interpessoais no Trabalho, Discutindo a diversidade no ambiente de trabalho, entre outros.

Percebe-se que a UFRN possui ações de promoção da ética, mas ainda está no caminho de construção de instrumentos legais que definam o código de ética e integridade da instituição, afim de atender a legislação nacional, e estabelecer regras de conduta e possíveis penalidades para os transgressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promoção da ética não é uma tarefa simples, a implementação de ações internas e externas que consigam trazer resultados positivos na disseminação de valores éticos e morais é um trabalho de longo prazo. Normas legislativas, de aplicação a todos os entes do Poder Executivo Federal, orientam a conduta dos agentes públicos, fazendo com que a ética esteja presente em todos os atos administrativos.

A criação de um código de ética e integridade, a atuação de forma efetiva de comissões de ética, e capacitações em temas relacionados à ética exercem um papel fundamental para a profissionalização de servidores com conhecimentos necessários para atuarem e implantarem a gestão da ética na Administração Pública e melhorarem a percepção da sociedade em relação ao serviço público.

Estimular uma conduta ética, prevenir, combater e punir desvios de condutas devem ser iniciativas do Governo, com o objetivo de disseminar boas práticas entre os agentes públicos. Atualmente, percebem-se ações no âmbito do poder executivo federal para promoção da ética dentro da administração pública, mas ainda é necessário envolver a sociedade e despertar uma consciência política para que haja uma fiscalização dos resultados apresentados pela administração.

A UFRN vem desempenhando um bom papel na construção de normas para implantação de uma política de promoção de ética dentro da instituição, e com a construção do Plano de Integridade e do Código de Ética Institucional será possível conduzir os servidores há trabalharem de forma ética e transparente, buscando sempre atender o interesse público e trazer resultados positivos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

I

ENDEAVOR BRASIL. **Prevenindo com o Compliance para não remediar com o caixa.** Disponível em: <<https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/>> Acesso em: 05 de Setembro de 2018.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Qual é a tua obra? Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética.** Petrópolis: Vozes, 2009.

PLATT NETO, Orion Augusto et. al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira.** Contabilidade Vista & Revista. Belo Horizonte, v. 18, n. 01, p. 75-94, jan./mar. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Promulgada em 05 de Outubro de 1988.

SOUZA, Auriza Carvalho *et al.* **A Relevância da transparência na gestão pública municipal.** Revista Campus. Paripiranga, v.2, n. 5, p.6-20, dez/2009.

Lei nº 9.755, de 16 de Dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de homepage na “Internet” pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação de Dados e informações que específica, e dá outras providências.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. **Código das melhores práticas de Governança Corporativa.** 4ª Ed. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo,SP: IBGC, 2009. P.73.

TRANSPARÊNCIA. **Dicionário online Michaelis**, 16 out. 2018. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transpar%C3%Aancia/>. Acesso em 16.10.2018.

SEREJO, Bianca M. S. **Ética na administração pública e o nepotismo é uma conduta ética?** 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de, **Curso de Direito Administrativo**, 12ª edição, São Paulo, Malheiros, 2000.

JOHANN, Jorge Renato. **Filosofia & Cidadania.** 4ª Ed. Aracaju: UNIT, 2012.

SÁ, Antônio Lopes. **Ética Profissional.** 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Código de ética profissional do servidor público civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 26/10/2018.

BRASIL. DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

BRASIL. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica**. Disponível em: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf. Acesso em 26/10/2018.

DUPONT, Fernanda Prado de Medeiros. **A Ética como Instrumento de Conduta do Profissional da Área Contábil**. Cruz Alta-RS, 2010.

ANDRADE, A.; ROSSETI, J.P. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVEIRA, A.D.M.da. **Governança Corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil**. 2002. 165 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Administração) – Curso de Pós Graduação em Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MENDES, G. de.; RODRIGUES, J.A.; **Governança Corporativa: Estratégia para geração de valor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

LODI, João B. **Governança Corporativa: O Governo da empresa e conselho de administração**. Rio de Janeiro: CAMPUS, 2000.

II

ALENCASTRO, M. S. Hans Jonas e a proposta de uma ética para a civilização tecnológica. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 19, 2009.

ARAÚJO, M. I de O. A universidade e a formação de professores para a educação ambiental. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, Brasília, n. 0, p.71-78, nov. 2004. Trimestral.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 2.ed. Editora Universidade de Brasília. 1985.

CARAVANTES, Geraldo Ronchetti. *Teoria geral da administração: pensando e fazendo*. 3. ed. Porto Alegre: AGE, 1998.

CARVALHO, Maria do Carmo. *Gestão de projetos sociais*. São Paulo: AAPCS, 1999.

FARINON, M. J. Ética e Instituições: a Responsabilidade como Núcleo Vital de uma Organização Completa. In: PICHLER, N. A.; PADILHA, A. C. M.; ROCHA, J. M. (Orgs). *Ética, Negócios e Pessoas*. Jaguarão: Uni-pampa, 2011.

FILHO, M. C. F.; FISCHER, C. F. Ponderações introdutórias sobre a importância da ética nas relações de vida em sociedade sob a óptica da filosofia do direito. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos>. Acesso em: 18/10/2018.

Halac, R.; Schiller, S.; Venturini, E. (2005). Sustainable universities: New knowledge and innovative actions. THE 2005 WORLD SUSTAINABLE BUILDING CONFERENCE, 2005, Tokyo. Proceedings. Tokyo, pp. 2316-2322.

JONAS, H. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC -Rio, 2006.

PETRELLI, C. M; COLOSSI, N. A quarta via das instituições de ensino superior: A responsabilidade social. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 5n. 13, p.71-83, 2006a.

RAMPAZZO, Lino. Ética e Direito, Bioética e Biodireito. Taubaté: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2003.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 25. ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p.393.

SOUZA, Renato Santos de. A condição organizacional: o sentido das organizações no desenvolvimento rural. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2012.

TAUCHEN, J.; BRANDLI, L. L. A Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior: modelo para implantação em Câmpus universitário. Revista Gestão e Produção, vol. 13, nº. 3, pp. 503-515, setembro – dezembro, 2006.

VALLAEYS, F. Que significa Responsabilidade Social. Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior / Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino superior. – Ano 24, n. 36 (Jun. 2006). – Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, 2006.

VALS, Álvaro L. M. O que é ética. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. (Coleção Primeiros Passos, 177).

WHITAKER, M. do C. Ética na vida das empresas. São Paulo: DVS, 2007.

III

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. 377 p. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. Disponível em: <http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles_etica_a_nicomaco_poetica.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

ARZA, Neves Arza. A orientação e tutoria no sistema educativo espanhol. **Amazônica**, Humaitá, v. 2, n. 3, p.56-77, dez. 2009. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4029084.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2018.

BRASIL (Estado). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27.833. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/Default.aspx?CodigoAndamento=551270>>. Acesso em: 08 out. 2018.

BRITO, José Wilson Rodrigues de; LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. A Educação em Kant como condição da autonomia do indivíduo. **Cognitio-estudos**: revista eletrônica de filosofia, São Paulo, v. 14, n. 2, p.199-217, 27 dez. 2017. Portal de Revistas PUC SP. <http://dx.doi.org/10.23925/1809-8428.2017v14i2p41-57>. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/cognitio/article/view/35399>>. Acesso em: 05 out. 2018.

CHAVES, Vanessa de Souza. **Evasão nos cursos de graduação em Física, Matemática e Química da UFRN**. 2016. 99 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Gestão de Processos Institucionais, Universidade Federal do Rio

Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/21936>>. Acesso em: 09 out. 2018.

COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELAS PORTARIAS SESU/MEC (Brasil). Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. **Diplomação, Retenção e Evasão nos Cursos de Graduação em Instituições de Ensino Superior Públicas**. Outubro. 1996. Disponível em: <<http://www.andifes.org.br/diplomacao-retencao-e-evasao-nos-cursos-de-graduacao-em-instituicoes-de-ensino-superior-publicas/>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. **Resolução Normativa nº 171, de 05 de novembro de 2013. Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação**. Natal, RN, 05 nov. 2013. Disponível em: <http://www.sistemas.ufrn.br/download/sigaa/public/regulamento_dos_cursos_de_gr_aduacao.pdf>,. Acesso em: 10 set. 2018.

SILVA, Telma Elita da. **Orientação acadêmica: entre o prescrito e o praticado em uma Instituição Federal de ensino superior**. 2017. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Gestão de Processos Institucionais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/24778/1/TelmaElitaDaSilva DISSERT.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2018.

UNINOVAFAPÍ (Piauí). Ministério da Educação. **PROGRAMA DO SETOR DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - SOAP**. 2018. Disponível em: <https://uninovafapi.edu.br/arquivos_academicos/soap/SOAP.PROGRAMA.PDI.2018.2022.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Ministério da Educação. **Programa de Acompanhamento ao Estudante da Unipampa**. 2012. Disponível em: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/cap/divisao_apoio/programa-de-acolhida-e-acompanhamento-de-estudantes/>. Acesso em: 24 mar. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Natal). Ministério da Educação (Org.). **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN: Novas Metas**. 2015. Disponível em: <<http://www.ufrn.br/resources/documentos/pdi/PDI-Novas-Metas.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

YABIKU, Roger Moko. **Ética, Direito e Justiça: Sócrates e Platão contra os sofistas**. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20758/etica-direito-e-justica-socrates-e-platao-contra-os-sofistas>>. Acesso em: 13 set. 2018.

WILLIGES, Flavio. **A ética na relação orientador-orientando**. 2008. Disponível em: http://www.unisc.br/universidade/estrutura_administrativa/pro_reitorias/prograd/coord_pedagogica/programa_pedagogia_universitaria/doc/Etica_Relacao_Orientador-OrientandoProfFlavio.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.

ZATTI, Vicente. **Autonomia e educação em Immanuel Kant e Paulo Freire**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007. 83 p. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/autonomiaeducacao.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2018.

IV

SANDEL, Michael J. *Justiça—O que é fazer a coisa certa*/Michael J. **Sandel. 13º edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.**

DA ROSA, Aléssio. A Ética das Virtudes de Alasdair MacIntyre: implicações para a moralidade contemporânea. **Intuíto**, v. 9, n. 2, p. 33-45.

FERES JR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública. **Revista de sociologia e política**, v. 21, n. 48, p. 85-99, 2013.

VASCONCELLOS, Manoel. Filosofia Medieval: uma breve introdução. **São Paulo: NEPFIL, online, 2014.**

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; DE ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. Atlas, 2012.

DWORKIN, Ronald; FAEDRICH, Nelson Boeira. **Levando os direitos a sério**. Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald; BORGES, Luís Carlos. **Uma questão de princípio**. Martins Fontes, 2005.

DALL'AGNOL, Darlei. **O igualitarismo liberal de Dworkin**. Kriterion: Revista de Filosofia, v. 46, n. 111, p. 55-69, 2005.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Martins Fontes, 2003.

V

ARISTÓTELES. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1991;

AUBENQUE, Pierre. A Prudência em Aristóteles. Tradução de Marisa Lopes. 2ª ed. - São Paulo: Paulus, 2008;

BAPTISTA, I. Ética, Deontologia e Avaliação do Desempenho Docente. Coleção Cadernos do CCAP – 3. Lisboa: Ministério da Educação, 2011;

BENEVIDES, Vitor Luciano de Almeida - Os Estilos de Liderança e as Principais Táticas de Influência Utilizadas pelos Líderes Brasileiros. Rio de Janeiro: EBAPE, 2010;

CHIAVENATO, Idalberto – Introdução à Teoria Geral da Administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. - Rio de Janeiro: Campus, 2003;

JAEGER, Werner. PAIDEIA: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes, 1995;

KOUZES, James M.; POSNER, Barry Z - Aprendendo a liderar. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017;

REZENDE, Antonio - Curso de Filosofia para professores e alunos dos cursos de ensino médio e de graduação 15ª reimpressão: 2012;

SELL, Carlos Eduardo. Sociologia clássica: Durkheim, Weber e Marx. Itajaí, 2001;

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez – Ética – Rio de Janeiro - Editora Civilização Brasileira – 2008;

VEDOVELLO, João Gilberto; PICHIARI, Djair - A Liderança nas Micro e Pequenas Empresas da Região Metropolitana de Campinas de Acordo com o Modelo Multi Level Questionnaire. Goiânia: VIIIERGEPE, 2014.

VI

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Coleção Os Pensadores, v. 2).

ALVES, Luana Goulart de Castro. **Questões éticas em Aristóteles e Kant: moralidade, dever e felicidade**. 2015. 106f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 17 out. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jun. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 17 out. 2018.

CAMMAROSANO, Márcio. **O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

CRUZ, Ângela Maria Paiva; MELO, José Daniel Diniz (Org.). **Avanços e desafios: plano de gestão 2015-2019**. Natal: EDUFRN, 2017. Disponível em: <https://www.ufrn.br/resources/documentos/planodegestao/Plano_de_gestao_2015-2019_VersaoDigital_16maio2017_D.pdf>. Acesso em: 17 out. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude: um estudo em teoria moral**. Tradução: Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **Plano de Desenvolvimento Institucional: 2010-2019**. Natal: UFRN, 2010. 92 p. Disponível em: <<https://www.ufrn.br/resources/documentos/pdi/PDI-2010-2019-final.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.

MIRAGEM, Bruno. **A nova administração pública e o direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

- PEQUENO, Noêmia de Mendonça Lins. **A eudaimonia na ética das virtudes de Aristóteles**. 2014. 198 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.
- REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- RODRIGUES, Claudio Eduardo. Ética aristotélica: finalidade, perfeição e comunidade. **Polymatheia – Revista de Filosofia**, Fortaleza, Vol. V, nº 7, 2009, p. 51-67. Disponível em: <<http://seer.uece.br/?journal=PRF&page=article&op=view&path%5B%5D=497>>. Acesso em 13 out. 2018.
- SANTOS, Walesca Machado dos. **A teoria aristotélica da virtude e da justiça**. 2017. 47 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2017.
- SPINELLI, Priscilla Tesch. **A prudência na ética nicomaquéia de Aristóteles**. 2005. 198 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Programa de capacitação e aperfeiçoamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**. Natal: UFRN, 2012. Disponível em: <http://www.progesp.ufrn.br/pagina.php?a=programas_capacita>. Acesso em: 17 out. 2018.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Resolução nº 006 – CONSUNI, de 16 de agosto de 2002. **Estatuto da UFRN**. Série: documentos institucionais, Natal, RN, Diário Oficial da União, nº 173, 06 set. 2002, seção 1. Disponível em: <<https://www.ufrn.br/resources/documentos/estatuto/Estatuto-UFRN.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Resolução nº 07 – CONSUNI, de 16 de agosto de 2002. **Regimento Geral da UFRN**, Natal, RN, Boletim de Serviço, nº 036, 29 ago. 2002. Disponível em: <<https://www.ufrn.br/resources/documentos/regimentos/RegimentoGeral.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Resolução nº 025 – CONSAD, de 29 de junho de 2017. Institui e regulamenta o Programa de Capacitação e Qualificação – PCQ dos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN, Boletim de Serviço, nº 133, 18 jul. 2017. Disponível em: <http://www.progesp.ufrn.br/pagina.php?a=programas_capacita>. Acesso em 17 out. 2018.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 28. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- WAGNER, Thaiany Rafaela. **A definição de virtude moral na ética nicomaquéia de Aristóteles**. 2017. 97 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

VII

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm> acessado em 22 de outubro 2018.

<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/etica-origem-etimologica/63614>> acessado em 22 de outubro 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

STUKART, Herbert Lowe – **Ética e Corrupção** – os benefícios da conduta ética na vida pessoal e empresarial são paulo - editora nobel – 2003.

VIII

AMORIM, S. N. D. **Ética na esfera pública: a busca de novas relações Estado/sociedade**. Revista do Serviço Público. Brasília: Fundação Escola Nacional de Administração Pública. ENAP, v.51, n.2, p. 94-104, abr./jun. 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. **Aprova o Código de Conduta Ética Profissional do Servidor Público**. Brasília, DF, 22 jun. 1994.

BRASIL. Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007. **Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências**. Brasília, DF, 01 fev. 2007.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Brasília, DF, 22 nov. 2017.

FERREIRA, M. A. N. **Fundamentos éticos para a administração pública**. 2009, 169 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado), Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2009.

GODINHO, H. D. CAMBAÚVA, G. F. MAK, A. P. **A Ética aplicada para o sucesso nos Negócios**. In: IX SEMEAD 2006. São Paulo, 2006.

GONÇALVES, M. D. A. P. **Ética na Administração Pública: algumas considerações**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 64.

MENDES, A. V. C. **A Administração Pública e o Sistema de Gestão da Ética: uma análise da política de promoção da ética no Poder Executivo Federal**. 2014, 285 p. Tese (Doutorado em Administração) Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MENDES, A. V. C. **Ética na administração pública federal: a implementação de comissões de ética setoriais: entre o desafio e a oportunidade de mudar o modelo**

de gestão. 2010, 124 p. Dissertação (Mestrado em Administração). Centro Universitário UNIEURO, Brasília, 2014.

MENDES, A. V. C. ANDRADE JÚNIOR, H. **Administração pública federal: a percepção de servidores sobre a ética.** Human and Social Sciences Maringá, v. 32, n. 2, p. 115-125, 2010.

MENDES, A. V. C. LÚCIO, M. L. O DISCURSO DA ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL: UMA ANÁLISE DOS CÓDIGOS DE ÉTICA GESTÃO. Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, Vol.11(2), pp.360-390, 2013.

OLIVEIRA, F. P. **A importância da ética e moral na educação.** 2012, 44 p. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2012.

SOUZA, S. R. MACIEL-LIMA, S. **Aplicabilidade do Compliance na Administração Pública face o Momento Político Atual Brasileiro.** Revista Percurso, 2018, Vol.1 (24), p.1-23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Gabinete do Reitor. **Portaria nº 811/2008-R**, de 02 de outubro 2008. Boletim de Serviço – UFRN, nº143, Natal, 17 de fev. 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Gabinete do Reitor. **Portaria nº 102/2016-Progesp**, de 16 de fevereiro de 2016. Boletim de Serviço – UFRN, nº 029, Natal, 10 de set. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Gabinete do Reitor. **Portaria nº 1205/2018-R**, de 29 de junho de 2018. Boletim de Serviço – UFRN, nº 123, Natal, 02 de jul. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Gabinete do Reitor. **Portaria nº 1794/2018-R**, de 06 de setembro de 2018. Boletim de Serviço – UFRN, nº172, Natal, 17 de fev. 2018.

VAZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética.** 8.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

VELÁSQUEZ, Manuel G. **Business ethics: concepts and cases.** 4. ed. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 1998

ZAPELINI, M. B. **Ética e Administração Pública: Uma Abordagem a Partir de Três Modelos Normativos.** In: XXXVII EnANPAD. Rio de Janeiro/RJ, 2013.

